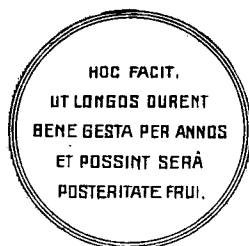


REVISTA DO INSTITUTO HISTORICO E GEOGRAPHICO DE SÃO PAULO

FUNDADO A 1.º DE NOVEMBRO DE 1894

VOLUME XXIV

CONSAGRADO A' QUESTÃO DE
LIMITES ENTRE SÃO PAULO
E MINAS GERAES



SÃO PAULO
1926

INDICE

	PAGS.
INSTITUTO HISTORICO DE SÃO PAULO — Sessão de 5 de Junho de 1926	7
PARECER DA COMMISSÃO	9
EXPANSÃO PAULISTA no territorio mineiro	13
EXTINÇÃO DA CAPITANIA DE SÃO PAULO e Limites de Gomes Freire. — Primitivos limites pelo Rio Grande Sapucahy determinados, em 1747, pelo Rei de Portugal.	17
LIMITES mandados demarcar por Gomes Freire e linha divergente illegal de Thomaz Ruby	31
LINHA DIVERGENTE de Thomaz Ruby e Caminho de São Paulo a Goyaz	51
DIVISA DE LUIZ DIOGO interpretando a linha de limites de Gomes Freire	67
DIVISA pelo "Assento de 12 de Outubro de 1765	73
CONCLUSÕES	85

ILLUSTRAÇÕES

MAPPA N.º 1 — Carta Geographica mandada levantar por Luiz Diogo com a linha divisoria por elle traçada entre a Comarca do Rio das Mortes e o Territorio Paulista	47
MAPPA N.º 2 — Carta Geographica, official, mandada levantar no anno de 1910 pelo Estado de Minas Geraes, monstrando a linha de limites então admitida como definitiva por aquelle Estado	48
MAPPA N.º 3 — Carta Geographica organizada pela Commissão do Instituto, contendo o "Caminho das Minas dos Goyazes", a linha de Gomes Freire, a divergente de Thomaz Ruby, a de Luiz Diogo, a do "Assento de 12 de Outubro", e a linha proposta por São Paulo para solução definitiva da questão.	88

NO INSTITUTO HISTORICO

A SESSÃO REGIMENTAL DE HONTEM. — A LEITURA DO RELATORIO SOBRE A QUESTÃO DE LIMITES MINAS - S. PAULO.

Com a presença do Sr. Dr. Bento Bueno, secretario da Justiça e Segurança Publica, realisou-se, hontem, conforme haviamos annuciado, a sessão regimental do Instituto Historico e Geographico de S. Paulo em que devia ser apresentado o relatório da comissão nomeada para dar parecer sobre a questão de limites entre Minas Geraes e S. Paulo.

Aberta a sessão ás 21 horas pelo presidente, Sr. Dr. Affonso de Freitas, após a leitura da acta, requereu o Sr. Dr. Affonso de Freitas Junior fosse lançado nas actas um voto de congratulações pela passagem do 1.º centenario de Tatuhy, dando-se disso conhecimento á Camara Municipal daquella localidade.

Em seguida o mesmo senhor, como orador official do Instituto, fez a leitura do parecer sobre a questão de limites, de que foi relator o Sr. Dr. Affonso de Freitas.

E' um trabalho longo, fartamente documentado, que explana e exhaure a questão, estudando-a desde os antecedentes historicos.

O capitulo referente á chamada linha do Gomes Freire, o conde de Bobadella, e á absurda interpretação que lhe deu o desembargador Thomaz Ruby é organizado com o carinho e a competencia de um historiador consciencioso, methodico e meticoloso, examinando o caso por diversos aspectos até concluir, logicamente, que o mandatario da vontade do conde exorbitou da incumbencia e traçou uma linha imaginaria, que não podia

e não devia ser respeitada por estar em desaccôrdo com os termos do officio que Bobadella enviara a S. Paulo, instruindo-o da sua decisão.

Outro tanto se póde dizer dos capitulos sobre as linhas de Luiz Diogo e mais tarde da linha escolhida pelo assento de 12 de Outubro de 1765, estudos amplos e cabaes, acompanhados de mappas da região contestada, elucidadores do litigio.

Tivemos a impressão de que se trata de uma das melhores contribuições até hoje apparecidas sobre o assumpto e seria muito de louvar que o parecer fosse logo transformado em monographia, porque ainda muito póde concorrer para evitar uma injusta diminuição do territorio paulista.

(D' "O ESTADO DE SÃO PAULO" de 22—8—1926).

INSTITUTO HISTORICO DE SÃO PAULO

SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1926

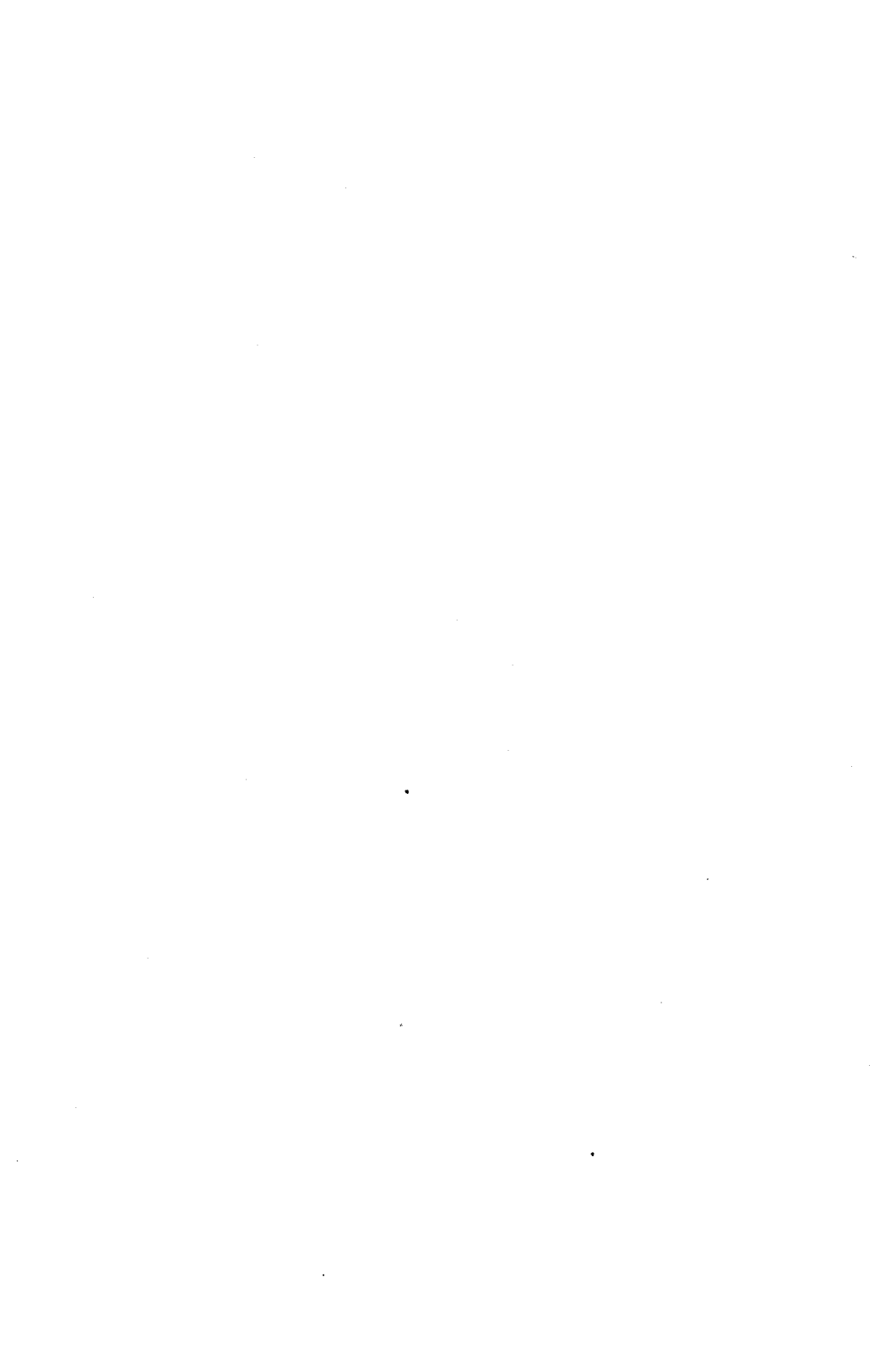
... “Na primeira parte da Ordem do Dia o Sr. Dr. José Torres de Oliveira, pedindo e obtendo a palavra, fundamenta a seguinte proposta: — Proponho que seja nomeada uma Comissão sob a presidencia do Sr. Presidente do Instituto e tendo o mesmo Sr. Presidente como Relator para fazer um estudo especial e completo da nossa questão de limites com o Estado de Minas Geraes, colhendo todos os elementos de informação precisos para esclarecer a quem de direito no intuito de se tornar a mais equitativa possível a compensação de terrenos determinada pelo modo porque foi fixada pelo arbitro a linha divisoria entre os dois Estados.

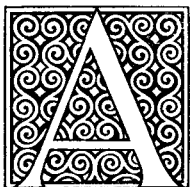
Approvada por unanimidade de votos esta proposta, o Sr. Dr. José de Paula Leite de Barros propõe que a Comissão a que ella se refere fique constituída dos Srs. Affonso A de Freitas, presidente e relator, Dr. José Torres de Oliveira, Coronel Pedro Dias de Campos, João Baptista de Campos Aguirre e Dr. Edmundo Krug. Esta proposta é tambem unanimemente approvada”.

(Transcripto do Livro de Actas).

P A R E C E R

da Comissão do Instituto Histórico e Geographico de São Paulo sobre a questão de limites entre os Estados de São Paulo e Minas Geraes, lido em Sessão de 21 de Agosto de 1926.





COMMISSÃO designada em sessão de 5 de junho, ultimo, pelo Instituto Historico e Geographico de São Paulo para emittir parecer sobre a questão de limites entre o nosso Estado e o de Minas Geraes, depois de estudar com a indispensavel calma e inteira isenção de animo a documentação que sobre o assumpto lhe foi possivel reunir, vem submeter a apreciação e julgamento de seus pares o resultado de suas investigações e as conclusões a que estas a levaram.

Para o estudo e inteiro conhecimento dos motivos que determinaram, em prejuizo dos limites traçados pela natureza, os diversos ensaios de divisa tentados a partir do anno de 1749, e que ainda perduram indecisos entre os dois Estados litigantes, e do quanto de legal ou illegal, estejam elles revestidos, julgou a Commissão de bom acerto rememorar os factos historicos que possam ser considerados origens, embora remótas, daquelles actos officiaes. Assim, iniciará ella o seu *Parecer* com a resenha, em synthese, da acção dos Paulistas no territorio mineiro a partir do descobrimento das minas da serra de Ouro-Preto e da “Entrada” de Fernão Dias, que antecedeu áquelle descobrimento.

EXPANSÃO PAULISTA NO TERRITORIO MINEIRO.

Estamos a 21 de Julho de 1674. O velho Paulista Fernão Dias Paes Leme parte da villa de São Paulo á frente de sua Bandeira em busca das Esmeraldas, penetra o territorio ainda não explorado a nordeste, percorre as regiões desertas das actuaes Ouro-Preto, Sabará, Diamantina, Grão-Mogol, Minas-Novas e do Serro e Theophilo Ottoni; funda o arraial de Bae-pendy, o de Ibituruna e o de São João do Sumidouro, onde permanece 4 longos annos, ahi fallecendo victimado pelas febres chamadas as *carneiradas*.

Mathias Cardoso de Almeida e Antonio Gonçalves Figueira, Paulistas, da Capital, ambos loco-tenentes que haviam sido da Bandeira de Fernão Dias, transformam-se em caçadores de indios e, em 1692, retornam ao sertão á frente de numerosa. Bandeira, reduzem os povos Anayós das margens do S. Francisco, palmilham as raias septentrionaes do actual Estado de Minas Geraes onde até então não consta que houvesse pisado homem branco e ahi se fixam, fundando Mathias o povoado de Morrinhos, em 1694, e Antonio Gonçalves Figueira as fazendas de Montes Claros e Olho d'Agua, hoje cidades de iguaes nomes.

Em 1699 os Paulistanos Thomaz Lopes de Camargo e Francisco Bueno da Silva, o taubateano An-

tonio Dias e padre João de Faria, também Paulista, de São Sebastião, descobrem as minas dos Cataguazes ás quaes denominam — Minas Geraes — pela formidável abundancia de minerio encontrado, e fundam o arraial de Ouro-Preto elevado, 12 annos depois, em 1711, a villa sob a denominação de Villa-Rica.

Continuando a perlustrar os sertões a nordeste da Capital Paulista, as Bandeirantes descobrem ainda numerosas minas auríferas e lançam os alicerces das cidades de Pouso-Alto e Baependy em 1692, Marianna em 1699; Campanha, Sabará e Pitanguy, em 1700; São João d'El-Rey e São José d'El-Rey, hoje Tiradentes, em 1703; Lavras, em 1720; Diamantina, em 1725; Minas-Novas em 1727; Arassuahy e Ajuruoca em 1744.

Já então São Paulo constituia, pela Carta Regia de 9 de Novembro de 1709, vastíssima Capitania comprehendendo todos os territorios descobertos e povoados por Paulistas, territorios que se desdobravam por quasi dois terços do actual territorio nacional: Minas Geraes era parte integrante da Capitania de São Paulo assim como Paraná, Santa Catharina, Rio Grande do Sul, Matto-Grosso e Goyaz.

A mineração na Serra de Ouro-Preto avoluma-se tomando inesperadas proporções e rendendo porcentagens fabulosas para os cofres reaes: entretanto, o governo metropolitano, minotauro insaciavel, visando as migalhas de problematicos extravios na trajectoria do minerio, das jazidas ás fundições de São Paulo resolve, por Alvará de 11 de Fevereiro de 1719, a creação de varias casas de fundição nas minas e d'uma casa de

moeda em Villa-Rica, medidas contrarias aos interesses dos mineradores e consideradas affrontosas a estes.

Decididos á reacção, os Paulistas de Ouro-Preto levantam-se em corpo de guerra, forte de 2.000 homens, oppõem-se á execução do malsinado alvará e levam seu excesso ao extremo de, em 28 de Julho de 1720, demolirem a casa da Ouvidoria da Comarca e incendiarem a casa de Fundição de Villa-Rica.

A represalia por parte do Governo da Metropole não se fez esperar: quatro mezes após taes successos, a 2 de Dezembro do mesmo anno, é o territorio mineiro elevado, por alvará de El-Rey d. João V, á categoria de Capitania independente, no visível proposito de quebrar a hegemonia Paulista nas minas com a annullação de sua influencia.

Não se mostraram molestados os Paulistas, com esse acto de manifesto desagrado e franca hostilidade do governo metropolitano e, como sempre, abnegadamente mais brasileiros que Paulistas, ainda continuam a palmilhar o territorio mineiro sondando-o e enriquecendo-o com novos descobrimentos de minas e fundação de novos nucleos de povoação: é assim que surgem Diamantina em 1725, Peçanha em 1758, Aju-roca em 1744.

Mas o territorio mineiro, em toda sua magestosa vastidão era, ainda assim, extremamente exiguo para comportar e absorver a actividade febril e o insupitavel desejo dos Paulistas de crearem para os brasileiros uma Patria immensamente grande e poderosa, e o esforço dos filhos de São Paulo que, a leste, em menos de tres dezenas de annos havia transformado pobres e desertas regiões na rica e florescente Capi-

tania de Minas Geraes, volta-se para Oeste e para o Norte, descobrindo em 1722, as minas riquissimas do Cuiabá (1) e, em 1725, as dos Goyazes não menos abundantes e valiosas que as de Cuiabá.

(1) Cinco annos apóz sua descoberta e fundação, Cuiabá é erecta em villa, populosa de tres mil almas, com a renda liquida de 35.200 oitavas de ouro que mansamente escoava para o sacco roto do thesouro metropolitano.

EXTINCCÃO DA CAPITANIA DE SÃO PAULO
E OS LIMITES DE GOMES FREIRE. PRIMI-
TIVOS LIMITES PELO RIO GRANDE-SAPU-
CAHY DETERMINADOS, EM 1747, PELO REI
DE PORTUGAL.

No anno seguinte, 1726, as minas dos Goyazes, em cuja descoberta andava o septuagenario Bartholomeu Bueno da Silva desde o anno de 1722, (2) são ligadas á cidade de São Paulo por uma estrada que, em breve, é coberta de innumerous *pousos* transformados em sua maioria, ao correr do tempo, em solidos alicerces de rizonhas e opulentas cidades: essa origem tiveram, entre outras, as actuaes Campinas, Mogy-mirim, Mogy-guassú, Casa Branca, Cajurú, Batataes e Franca.

A margem direíta do “Caminho para as minas dos Goyazes”, entre a cidade de São Paulo e as barrancas

(2) A “Bandeira” do Anhanguera partiu da cidade de São Paulo a 3 de Julho de 1722. Della faziam parte alem de Bartholomeu Bueno, que era o chefe, João Leite da Silva Ortiz, genro de Bartholomeu Bueno, Simão Bueno, irmão de Bartholomeu, Urbano do Couto e João Pimentel de Tavora, seus principaes loco-tenentes.

Bartholomeu Bueno volta a São Paulo a 21 de Outubro de 1725 com a noticia do encontro das minas e retorna a ellas no anno seguinte, 1726. E’ nesse momento que o Governo paulista inicia a concessão de sesmarias no “Caminho de São Paulo a Goyaz”.

do Rio Grande, cobre-se immediatamente de incontavel numero de Fazendas e pequenos nucleos de povoação, todos de origem Paulista, representando outras tantas sesmarias mui legalmente concedidas pelo governo de São Paulo.

Estas sesmarias (mesmo nos referindo ás que foram concedidas sómente no periodo de 1726-1748) extendem-se, a leste, por todo o territorio paulista que a linha de limites imaginada pelo ouvidor Thomaz Ruby sonegaria em sua totalidade e a de interpretação traçada em 1764 pelo Capitão general governador de Minas Geraes, Luiz Diogo Lobo da Silva, embora incomparavelmente mais judiciousa e equitativa, seccionaria em varios pontos.

Transpondo o caudal do Rio Grande e seguindo a róta dos Goyazes, os Paulistas fundaram no territorio goyano, mais tarde triangulo mineiro, em 1725, os pousos de *Iverava falsa e Iverava legitima*, hoje Uberaba e Uberabinha. Para além do Rio Paranahyba descobrem as minas dos Goyazes e fundam os primeiros nucleos de povoação no territorio goyano; Santa Anna, hoje cidade de Goyaz e capital do Estado, Barra, Ferreira e Ouro-Fino.

Os Paulistas, em espaço de tempo relativamente curto, haviam-se expandido pelos quatro pontos cardeaes do horizonte, rompendo suas primitivas divisas territoriaes e ampliando sua capitania no interesse immediato da Metropole e proveito longinquo da futura patria brasileira, até onde o esforço humano desenvolvido em sua maxima tensão poude levar a energia e a fulgurante acção da raça homericã dos Bandeirantes.

Com a descoberta das innumeras minas de ouro e povoamento das Minas Geraes, Matto-Grosso e Goyazes, parecia que aos Paulistas já nada mais restava fazer em pról do augmento da riqueza da metropole, e a metropole, assim entendendo e inteiramente esquecida dos beneficios prestados por esse povo abnegado e heroico, mas sempre lembrada dos successos de 1720, em Ouro Preto, sempre temerosa da altivez e poderio dos Paulistas, corre pressurosa ao encontro de mal esboçados desejos de independencia das diversas regiões descobertas e povoadas por Paulistas, e a obra nefasta de aniquilamento de São Paulo recomeça.

Pela Provisão do Conselho Ultramarino de 11 de Agosto de 1738 a Ilha de Santa Catharina e o territorio do Rio de São Pedro (Rio Grande do Sul) são desmembrados de São Paulo e incorporados á Capitania do Rio de Janeiro: a 4 de Janeiro de 1742 outra provisão do Conselho Ultramarino desliga de São Paulo a villa e territorio da Laguna para tambem incorporal-os ao Rio de Janeiro; finalmente, pela Resolução de 9 de Maio de 1748 os territorios de Cuiabá e Goyaz separaram-se de São Paulo passando a se constituirem em Capitánias independentes, sendo os restos do territorio Paulista, ainda pelo mesmo acto, reunidos á Capitania do Rio de Janeiro.

Estava extincta a Capitania de São Paulo e os Paulistas aposentados compulsoriamente nos seus esforços de engrandecer a Patria pela vastidão territorial, pela riqueza do seu erario, pelos exemplos de fortaleza racial e de elevado civismo: é que a metropole pretendia que elles já tivessem cumprido sua missão

na terra com o desvendamento das mais ricas jazidas auríferas encerradas no solo da Patria, com a seguridade de dominio em immenso territorio arrancado em lucta secular e cruenta ás populações aborigenes e ás pretensões castelhanas.

No momento tratava a metropole de recolher e de gozar mansa e placidamente dessas riquezas fabulosas e de impedir que os Paulistas, altivos e pundonorosos, lhes pertubassem a tranquillidade e a aurea digestão como faziam, a cada passo, pleiteando a defeza de seus direitos...

A Resolução de 9 de Maio de 1748 é, em relação a São Paulo, verdadeiro auto de inventario e termo de distribuição de espolio. Sua transcrição manifesta-se de elevado interesse: sua dissecação é obra altamente meritoria.

Dom João, por graça de Deus, Rey de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa de Guiné, etc.

Faço saber a vós Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que por ter resolluto se criem de novo dois Governos, hum nas Minas de Goyaz, outro nas de Cuiabá, e considerar ser desnecessario que haja mais em São Paulo Governador com patente de General, razão porque Mando que D. Luiz Mascarenhas se recolha para o reino na primeira frota. Hei por bem por resolução do presente mez e anno, em consulta de Meu Conselho Ultramarino, commetter-vos a ad-

ministração interina dos ditos dois Governos, enquanto não sou servido nomear Governos para elles, a qual administração vos ordeno exerciteis de baixo da mesma homenagem que me destes pelo Governo que occupaes, por ser conveniente que as duas Comarcas de São Paulo e Paranaguá, que medeiam, e são mais visinhas a essa Capitania do Rio de Janeiro dependão desta; sou servido que o Governador de Santos administre todo o militar das ditas duas comarcas, ficando subalerno d'essa Capitania do Rio de Janeiro, como estava antes que se creasse o Governo de São Paulo, e como estão os Governadores da Ilha de Santa Catharina, do Rio Grande de São Pedro e da Colonia, e os confins do mesmo Governo subalerno de Santos serão para a parte do Norte, onde hoje partem os Governos dessa mesma Capitania do Rio de Janeiro, e São Paulo, e para a parte do sul, por onde parte o mesmo Governo de São Paulo com o da Ilha de Santa Catharina e no interior do sertão, pelo Rio Grande e pelo Rio Sapucahy, ou por onde vos parecer, e se vos avisa que os confins do Governo de Goyaz hão de ser da parte do sul, pelo Rio Grande, da parte do leste, por onde hoje partem os Governos de São Paulo e de Minas Geraes, e da parte do Norte, por onde hoje parte o mesmo Governo de São Paulo, com os de Pernambuco e Maranhão, e os confins do Go-

verno de Matto-Grosso e Cuiabá, hão de ser pela parte de São Paulo, pelo dito Rio Grande, e pelo que respeita a sua confrontação com os Governos de Goyaz e do Estado do Maranhão, vista a pouca noticia que ainda ha daquelles sertões tenho determinado se ordene a cada um dos Governadores, e tambem ao do Maranhão, informe por onde poderá determinar-se mais commoda e naturalmente a divisão. El-Rey Nosso Senhor o Mandou pelo Doutor Raphael Pires Pardino, e Thomé Joaquim da Costa Corte-Real, Conselheiro do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias: Pedro José Correia a fez em Lisbôa a 9 de Maio de 1748. — O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavres a fez escrever. — Raphael Pires Pardino, Thomé Joaquim da Costa Corte Real. — Cumpra-se como Sua Magestade manda, e registre-se n'esta Secretaria e na do Rio de Janeiro e onde mais tocar. Villa Rica 24 de Agosto de 1748. Gomes Freire de Andrade, José Sayão. (Vide Doc. Interessantes, vol. II, pags. 41).

Por este curioso documento El-rei de Portugal, amontoando resoluções e atropelando o bom senso e o verdadeiro espirito de justiça, separa de São Paulo os territorios de Matto-Grosso e de Goyaz elevando-os á categoria de Capitánias independentes, extingue a Capitania de São Paulo, reune os restos desta á do Rio de Janeiro, estabelece as divisas entre o territorio visceral-

mente paulista e os de Matto-Grosso e Goyaz pelo caudal do Rio Grande e determina a Gomes Freire de Andrade, velha inimidade de São Paulo que, entre São Paulo e Minas Geraes traçasse as divisas *pelo Rio Grande — Sapucahy ou por onde a elle, Gomes Freire, parecesse.*

A leitura deste documento, repleto de subtilzas e veladas intenções obriga o leitor menos desprevenido a cogitações que se substanciam em mais de uma interrogativa.

Porque não accetara o rei de Portugal a linha divisoria, em toda sua extensão, tão caracteristicamente traçada pela natureza e representada pelo sulco do Rio Grande-Paraná, desde o Rio Sapucahy até a fóz do Paranapanema, fazendo-o sómente a partir de cerca da altura do rio Jacuhy?

Porque concedia El-rei a Gomes Freire a faculdade de modificar a divisa de São Paulo e Minas, pela linha natural Rio Grande-Sapucahy, acceita pelo proprio soberano no anno anterior, autorisando-o a fazel-a *correr por onde lhe parecesse?*

A resposta é facil de ser dada, como facil será para todos que conhecem a historia da mineração paulista em meado do seculo XVIII penetrar as intenções de Gomes Freire de Andrade, ao pôr em execução as resoluções contidas no documento de 9 de Maio de 1748.

E' que no territorio Paulista, da margem esquerda do Rio Grande-Paraná para o sul, isto é, da fóz do Jacuhy á do Paranapanema, suppunha El-rei já não haver ouro que valesse a pena de ser minerado, ao passo que á margem direita do grande caudal ficavam as minas

de Cuiabá e de Goyaz, e como o plano preconcebido da metropole era subtrahir as minas do sul do Brasil á influencia dos Paulistas, tomou-se por limite aquelle rio sem que, entretanto, para essa decisão concorresse a circumstancia de representar elle a divisa natural.

Já não acontecia o mesmo a leste dos valles do Mogy Guassú, Pardo e Sapucahy e ao septentrião do valle do Parahyba, nas fronteiras de São Paulo com Minas Geraes. Seria absurdo e inteiramente destituido de bom senso o acto do rei de Portugal deixando de determinar peremptoriamente a continuação da divisa pela linha natural do Rio Grande acima até as cabeceiras do rio Sapucahy, si não militassem razões outras e de maior monta para a Fazenda Real que as conveniencias administrativas locais, carecedoras de importancia perante a ganancia do governo metropolitano: e o caso é perfeitamente explicavel si considerarmos que Sua Magestade, expedindo a Resolução de 9 de Maio, procurou, em relação á Capitania de São Paulo, separar d'ella todas as regiões auríferas, traçando divisas que attendessem de preferencia esse objectivo de momento, embora dahi surgissem monstruosidades taes como a linha de limites actualmente respeitada, pela força das circumstancias, e graças á boa indole de Mineiros e Paulistas, entre São Paulo e Minas Geraes.

As divisas entre estas duas circumscripções administrativas não convinha, então, que fossem pela linha natural do Rio Grande-Sapucahy, porquanto na margem esquerda desse rio, em territorio legitimamente Paulista, já eram conhecidas as minas de Correia Bueno e as da região de Sant'Anna do Sapucahy, todas descobertas por Paulistas e exploradas por Paulistas.

Fazia-se mistér arrancar esses territorios a São Paulo subtrahindo-os á influencia Paulista: dahi a autorisação de El-rey a Gomes Freire de traçar a divisa entre São Paulo e Minas, “por onde lhe parecesse” . . .

Esta funesta resolução não era mais do que a solução da contenda a que Freire de Andrade vinha provocando São Paulo pela posse das minas a oeste do Rio Sapucahy, questão já affecta a el-rey de Portugal.

Não deixam de ser interessantes os antecedentes desta pendencia e nós os consignaremos, provas irrefutaveis que são do asserto de que as divisas entre São Paulo e Minas visavam exclusivamente subtrahir os minguidos territorios auriferos de São Paulo em proveito da Capitania de Gomes Freire.

Os Paulistas descobrem e possuem as minas de Campanha e de Itajubá, a leste do Rio Grande-Sapucahy: Gomes Freire reclama do Governador de São Paulo a posse dessas minas e, não sendo attendido, recorre a El-rey. Este apressa-se em expedir uma provisão regia estabelecendo a divisa pelo rio Sapucahy de modo a ficarem aquelles dois descobertos em territorio mineiro, isto em 1747.

Dom João, por graça de Deus, Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, Senhor da Guiné, etc. — Faço saber a vós D. Luiz de Mascarenhas, Governador e Capitão General da Capitania de São Paulo, que vendo-se a carta que lhe escreveu Gomes Freire de Andrade, Governador e Capitão General do Rio de Janeiro, com o Governo das Minas, sobre as contendas, que

tem havido entre a Camara da Villa de São João de El-Rey e o Guarda Mór posto por esse Governo em hum districto da parte d'alem do rio Sapucahy, a respeito da jurisdicção a que tocam aquellas terras, no que insinuava fosse servido determinar a que Governo devia pertencer não só a terra em que estava o dito Guarda-Mór, mas toda a que está desta do Rio Sapucahy, sendo comprehendido tambem os arraiaes de Rio Verde, e vistas todas as contas e mais papeis que lhe forão presentes sobre esta materia em que foi ouvido e respondeu o Procurador da Minha Fazenda.

Fui servido determinar por resolução de 22 do presente mez e anno, em Consulta do Meu Conselho Ultramarino, que a este sitio que se questiona sirva de limite dessas Capitancias de São Paulo e Minas Geraes o alto da serra da Mantiqueira, para desta sorte se evitarem as desordens que podem resultar de ficar o dito sitio administrado e regido por duas jurisdicções, o que assim ficareis entendendo.

El-Rey Nosso Senhor o Mandou por Thomé Joaquim da Costa Côrte-Real e o Dr. Antonio Freire de Andrade Henriques, Conselheiro do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas vias. Pedro José Correia o fez em Lisbôa a 30 de Abril de 1747. — O Conselheiro Antonio Freire de Andrade

Henriques o fez escrever. — Thomé Joaquim da Costa Côrte-Real. — Antonio Freire de Andrade Henriques. (vide Doc. Interessantes, vol. II, pags. 19).

Os termos desta Provisão, commenta o saudoso Orville Derby, se conformando com a insinuação de Gomes Freire de Andrade sobre o limite de “toda que está desta parte do Rio Sapucahy”, estabelecem a divisa pelo alto da serra da Mantiqueira até encontrar as cabeceiras do Rio Sapucahy, e por este rio abaixo. A divisa assim pelo poder competente e traçada por feições topographicas facilmente reconheciveis teve execução immediata, sem contestação de qualquer das partes interessadas, reunindo assim distinctivos que a torna singular entre os actos officiaes desta secular pendencia.”

As minas de Campanha estavam a leste do Rio Sapucahy, logo pertenciam á capitania de Minas Geraes, mas eis que o Paulista Bartholomeu Correia Bueno, ex-Guarda Mór das minas de Campanha, encontra ouro a oeste do Sapucahy, á margem esquerda desse rio, na margem paulista do Sapucahy, e Francisco Martins Lustoza descobre outras minas na região de Sant’Anna. Já a linha do Sapucahy não mais podia satisfazer a Gomes Freire e novas conflictos surgem. Lustoza repelle victoriosamente quantas tentativas á mão armada são feitas pela Comarca de São João d’El-Rey para tomar-lhe as minas. De novo leva Gomes Freire de Andrade suas queixas ao poder real e como desta vez trata-se de minas a oeste do Sapucahy, em territorio legitimamente Paulista pela Provisão de 1747,

e como esperavam-se novos descobrimentos desse lado, mistér tornava-se a applicação de medidas heroicas tendentes a acabar, em definitiva, com a *mania* mineralogica dos Paulistas, uma vez que elles se mostravam visceralmente inadaptaveis ao draconianismo metropolitano: movimenta-se de novo o governo da metropole e surge a carta regia de 1748 autorizando o Capitão general de Minas Geraes a traçar as divisas por onde lhe conviesse.

E o machievalismo metropolitano teve a cautela, teve a habilidade de, previamente, transformar a Capitania de São Paulo em simples terreno annexado á Capitania do Rio de Janeiro, da qual tambem era governador o Bobadella, entregando-o a este, descricionariamente, para ser cortado e recortado sem meios de defeza, sem meios de protesto, sem meios de reacção.

E pela desvairada ambição de aferrolhar mais alguns milhares de oitavas de ouro, pelo desejo de mostrar maior zelo pelos interesses da metropole, não se trepidava em promover (graças a Deus sem o conseguirem) odiosidades entre brasileiros e procurava-se esmagar, aniquilar o povo Paulista a quem a metropole devia o melhor do seu bem estar e o maior do seu fausto.

De posse da Resolução regia de 9 de Maio de 1748, Gomes Freire de Andrade meditou sobre ella durante doze longos mezes e mais 18 dias, ouvindo sobre o caso pessoas que se acreditavam conhecedoras da região por onde deveriam ser desdobrados os limites em estudo, concluindo por determinar uma linha de cumiadas de montanha, a partir do marco da Mantiqueira, pelo cume dessa serra, até “topar com a Serra

do Mogy-Guassú...” ...“fazendo-se sempre pelo cume della a divisão até topar no Rio Grande.”

Assim resolvida a divisão, parece que só restaria a Gomes Freire de Andrade mandar que um profissional, um topographo, um *geometrico*, segundo a expressão da época locasse no terreno a pretraçada linha divisoria: tal, porem, não aconteceu.

Da execução de seu pensamento Gomes Freire incumbiu ao dr. Thomaz Ruby de Barros Barreto, ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, grande trabalhão, especie de homem dos sete instrumentos, que tudo sabia, tudo fazia, e de tudo entendia. (3)

(3) Deixando o cargo de Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes foi o dr. Thomaz Ruby nomeado Intendente da região diamantina do Tijuco, e pelo que nos conta Felício dos Santos, as qualidades policiaes e de administração do Intendente Ruby corriam parelhas com as do topographo e do juiz Ruby. Sob a pressão policial de Thomaz Ruby, as ruas do Tijuco (Diamantina) “tornavam-se, á noite, melancolicas e silenciosas, como lugubres galerias d’um vasto cemiterio: apenas se ouviam o tinir das armas e o andar compassado e monotonos dos soldados que rondavam”.

Como administrador sua acção ainda foi peór: tendo de executar a lei de 2 de Agosto de 1753 que determinava que todo o negociante vindo de novo ás terras diamantinas seriam obrigados a dar entrada na Intendencia, com declaração da qualidade de suas fazendas, com o seu valor, fornecendo fiador idoneo para os negocios que pretendesse realisar e, ao retirar-se da localidade, mostrar os valores realizados e os objectos que levasse consigo; tendo de executar a lei de 2 de Agosto diziamos, Ruby lembrou-se de applicar, na execução, o processo por elle já applicado na questão das divisas de São Paulo; põe de lado todos os escrupulos e mais o texto da lei e intima, por edital, todos os negociantes, antigos ou modernos, de estabelecimentos fixos ou ambulantes para darem cumprimento áquellas disposições.

LIMITES MANDADOS DEMARCAR POR GOMES FREIRE E LINHA DIVERGENTE ILLEGAL DE THOMAZ RUBY.

Os termos da autorisação de Gomes Freire a Thomaz Ruby para que este assignalasse no terreno os limites por elle concebidos em mente, das duas Capitánias vêm reproduzidos pelo proprio Ruby no auto de demarcação lavrado a 19 de Setembro de 1749 e que a seguir transcrevemos:

Auto de demarcação pelo Ouvidor do Rio das Mortes dr. Thomaz Ruby de Barros Barreto.

Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1749, aos 19 dias de Setembro do dito anno, neste Arraial de Santa Anna do Sapucahy, onde foi vindo o Doutor Thomaz Ruby de Barros Barreto, ouvidor e

Os negociantes da Villa do Principe, que ficava comprehendida dentro dos limites do edital, protestaram perante o Senado da Camara contra o acto do intendente Ruby em termos que vale a pena transcrever por nos darem ideia da imparcialidade do homem.

“Dizem os moradores d’esta villa e os das cinco leguas em circuito das terras diamantinas que vivem de negocios, que por um edital do intendente dos diamantes são os supplicantes obrigados sob graves penas, a dar balanço em seus negocios, entrada de tudo que possuirem em fazendas, credits, dividas e ouro que tiverem, dando fiança e mostrarem quando tiverem de

corregedor da Comarca do Rio das Mortes, comigo escrivão do seu cargo ao adiante nomeado para effeito de proceder na divisão, e demarcação desta dita Capitania, e Governo de São Paulo, e novo Governo de Goyaz em observancia da Ordem de Sua Magestade commettida pelo illustrissimo e Excellentissimo General de Batalhas Gomes Freire de Andrade, da qual o theôr é o seguinte: No caminho, que vae de São João d'El-Rey para a cidade de São Paulo se achará no alto da Serra da Mantiqueira hum marco conhecido como ponto de demarcação da antiga Capitania de São Paulo, e desta, e como pelo descoberto feito no rio Sapucahy da parte de São Paulo se suscitarão differenças entre as Camaras dessa Villa, e o Governo daquella antiga Capitania, representadas estas, foi Sua Magestade servido Mandar-me fizesse pela

sahir para fóra, o genero em que levam o producto das mesmas fazendas, creditos e o mais da lei novissima de 2 de Agosto de 1753: *o que é falso, fallando com o devido respeito*. Porquanto pela dita lei sómente os negociantes, que de novo entrarem nos referidos districtos, é que serão obrigados a dar entrada das fazendas que trouxerem e de sua importancia e fiança segura á mostrarem no tempo da sahida dos effeitos, em que levarem seus productos; e não se entende com os supplicantes que aqui estão e existem sempre estabelecidos...

E nem é de presumir que El-rei quizesse gravar os supplicantes com um onus e encargo tão prejudicial, não só a elles, como ao bem publico, e á sua real fazenda, porque se os supplicantes forem obrigados a manifestar a importancia de seus haveres, poderão fazer publico seus parques cabedaes, e sahir d'aquella reputação de credito de que vivem: o que é muito prejudicial ao seu commercio...

parte que melhor entendesse divisão entre a Comarca de São Paulo, hoje annexa ao Rio de Janeiro, e essa pelas informações que se me têm dado, estou persuadido, e determinado, a que a divisão se faça na forma seguinte: — Chegando Vmcê ao Marco dito, que está no alto da referida Serra da Mantiqueira, e servirá de Balliza para a demarcação, do alto em que elle se acha se retirará huma linha pelo cume da mesma serra seguindo toda athé topar com a Serra do Mogy Guassú, e o rumo que pelo agulhão se achar *fará Vmê expressar no termo da Demarcação; a Serra do Mogy-Guassú se deve seguir como divisão dos ditos Governos athé findar nos que se lhe seguirem fazendo-se sempre pelo cume della a divisão athé topar no Rio Gran-*

E é impossivel a fiança que é ordenada aos supplicantes, porque ninguem quererá ser seu fiador; e pois como o ser fiador de outrem é perigosissimo, e por direito se reputa difficil acharem-se fiadores, ainda quando os afiançados são permanentes por subsistencias radicaes e possessão de bens estaveis e de raiz. E, portanto, esta obrigação, que o intendente impoz aos supplicantes, sem estar autorizado por El-rei porem só por sua vontade e capricho, importa a sua ruina total, vendo-se elles assim, obrigados a abandonar seus negocios e sahir para fóra da Comarca.

Sendo a dita lei como é, penal, se deve restringir soffrendo benigna interpretação. . .

Pelo que requerem a V. V. M. M., como commissarios creados pela mesma lei, se dignem, ponderando estas razões, determinar que se suspenda o effeito do referido edital, até que os supplicantes representem a Sua Magestade que declarará e interpretará a dita lei, porque só elle como supremo legislador é quem o poderá fazer e não o intendente que, *não contente em perseguir e desgraçar os povos das terras diamantinas, quer tambem exercitar um poder que não tem e causar a perda e total*

de, o qual fica servindo de raia entre a Comarca de São Paulo e o novo Governo de Goyas. — Villa Rica, 27 de Maio de 1749. — Gomes Freire de Andrade. Em observancia da mesma, logo pelo dito Ministro foi mandado vir perante si os homens mais praticos, e de verdade que puderão descobrir-se, certo neste que tivessem conhecimento e vadeado Sertões, e Serra da Mantiqueira, e mais partes por onde se devia fazer a dita divisão, e lendo-lhe Eu Escrivão a sobredita Ordem para que debaixo do juramento dos Santos Evangelhos que lhes deferiu o dito Ministro na presença de mim Escrivão, do que dou fé declarassem se com effeito a mesma se achava conforme, e com Razão e com melhor commodidade para a bôa arrecadação da real Fazenda pelos ditos Praticos, Nobreza e Po-

ruina dos povos deste continente (villa do Principe) sobre os quaes não tem poder nem jurisdicção; como se não bastassem os clamores que já ha contra seu poder tyrannico e as milhares de victimas, que tem lançado na desesperação e na miseria do desgraçado continente (Tijuco) onde impera sua vontade arbitraria.

Deixando a Intendencia do Tijuco passou-se Thomaz Ruby para a Bahia, onde foi chanceller da Relação. Mandado, em 1757, examinar as minas de salitre de Montes Claros, o seu relatório foi julgado pouco satisfactorio pelo Governador Conde dos Arcos — “por falta de conhecimentos praticos de todas as materias necessarias a tal fim” —. Pelo fallecimento do Governador D. Antonio de Almeida, assumiu elle, em 1760, o governo da Capitania não sendo, porem, approvada essa nomeação pelo Governo de Lisbôa que o mandou substituir. E ahí está quem era o Dr. Thomaz Ruby, a alta capacidade que teria produzido, a obra mais acieada em toda a questão de limites entre São Paulo e Minas Geraes.

vo, que presentes se achavão foi dito debaixo de juramento que tinham tomado, que a predita Ordem se achava Regulada e conforme ao modo que deve ser a dita divisão, porquanto do alto da Serra da Mantiqueira, em que se achava o Marco tirada huma linha pelo cume da mesma Serra vem esta em direitura do Morro chamado do Lopo *que hé braço da mesma serra da Mantiqueira, o qual Morro fica entre São Paulo e este districto do Sapucahy seguindo a mesma Serra e o seu rumo passando Mogy-Guassú e Rio Pardo, Sapucahy, emthé chegar ao Rio Grande acompanhando por hum lado a estrada que vae de São Paulo para Goyazes ficará a dita divisão Regulada conforme a Ordem e instruções do Excellentissimo Senhor General de Batalhas Gomes Freire de Andrade, e sem que cousa que duvida faça o que tudo visto e ponderado pelo dito Ministro houve esta divisão por feita e declarado na fórmula assim praticada e declarada e mandou (sic) que na picada ou caminho, que vae deste Continente pelo Morro do Lopo para a cidade de São Paulo (4) se pôs (sic) hum marco de*

(4) “e *mandou* que na picada ou caminho que vae deste Continente pelo Morro do Lopo para a cidade de São Paulo se pôs hum marco de pedra com hum letreiro que diga — divisão desta Capitania etc...” Ruby, profundo conhecedor do vernaculo, erra propositalmente o emprego das flexões verbaes, deixando ambigua a affirmativa da collocação do marco, a qual, aliás, não foi levada a effeito.

pedra com hum letreiro, que *diga* (sic) divisão desta Capitania, e Governo de São Paulo com a era do Anno, e pela dita fórma houve elle dito Ministro este Auto de Divisão e Demarcação por feito e concluido, em que assignaram os praticos acima declarados, que jurado tinham e mais pessoas que presente se achavam declarando, que não tinham duvida na dita divisão e demarcação na forma acima expressada, de que fiz este Auto. José Pereira de Brito Escrivão da Ouvidoria Geral, e Correição que a escrevi. — Ruby, Pereira, Verissimo João de Carvalho, Antonio Luiz da Motta, Thomé Martins da Costa, João Teixeira Ribeiro, Thomé de Gouveia, João Bernardo da Costa Estrada, José Paes da Silva, Francisco Martins Moreira, Vicente Ferreira da Silva, Manoel de Sousa Faria, Hilario Nunes da Motta Trant, José da Motta Costa, Antonio de Moraes Sarmiento, José Francisco do Valle, Antonio Ferreira da Faria, José de Sousa Gonçalves, Francisco Gonçalves de Sousa, Antonio Lopes Duarte. (Vide Doc. Interessantes, vol. II pags. 44).

Quem lêr, embora prestando-lhes mediana attenção, a Resolução de 9 de Maio de 1748, as Instrucções de Gomes Freire de Andrade de 27 de Maio de 1749 e o Auto de Demarcação de 19 de Setembro do mesmo anno, analysando-os e confrontando-os entre si, verificará que o Ouvidor Thomaz Ruby exorbitou do seu

mandato sendo a divisão registada por elle nulla, nullissima, de pleno direito.

Sinão, vejamos.

O rei de Portugal autoriza, pela Provisão de 9 de Maio de 1748, Gomes Freire de Andrade a traçar a divisa — São Paulo Minas Geraes

“...pelo Rio Grande e pelo Rio Sapucahy, ou por onde vos parecer”.

Gomes Freire, depois de muito cogitar e de ouvir pessoas competentes, resolve abandonar a divisa natural do Rio Grande-Sapucahy (divisa aliás acceta por El-rei no anno anterior) preferindo ás divisas de alveo de rio as divisas de cumiadas de montanha, e determina os limites entre as duas Capitánias pelo cume da Serra da Mantiqueira até a serra do Mogy-Guassú e por esta até o Rio Grande. Isto assentado, incumbe o Governador a Thomaz Ruby de assignalar no terreno, as divisas pretaçadas por elle:

“... foi Sua Magestade servido mandar-me fizesse pela parte que melhor entendesse divisão entre a Comarca de São Paulo, hoje annexa ao Rio de Janeiro, e essa pelas informações que se me tem dado, estou persuadido, e determinado a que a divisão se faça na forma seguinte; Chegando Vmcê ao Marco dito, que no alto da referida Serra da Mantiqueira, e servirá de baliza para a demarcação; do alto em que elle se acha se tirará uma linha pelo cume da mesma Serra seguindo toda athé topar com a serra do Mogy-Guassú, e o rumo que pelo agulhão se

achar fará Vmcê expressar no termo da Demarcação a Serra do Mogy-Guassú se deve seguir como divisão dos ditos Governos, até findar nos que se lhe seguirem fazendo-se sempre pelo cume della a divisão até topar no Rio Grande. . .

E, preste-se toda a attenção, no mesmo dia, mez e anno, isto é, a 27 de Maio de 1749 em que remette as suas divisas pretraçadas ao desembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto, ordenando a este de fixal-as no terreno, Gomes Freire officia ao Governador da Praça de Santos, ao Ouvidor da Comarca de São Paulo e á Camara da mesma cidade de São Paulo, remetendo copia da divisão por elle determinada e que Ruby deveria assignalar fielmente *in-loco*, e communicando — “*haver feito a divisão como as autoridades paulistas poderiam ver pela copia junta*” — : não é demais esclarecer que a “copia junta” eram as instrucções remetidas no mesmo dia a Ruby para a subseqüente demarcação no terreno, das divisas nellas discriminadas.

“Sua Magestade foi servido mandar-me dividisse estes Governos, excepto o de Matto-Grosso com o do Maranhão, e que pela parte do Sapucahy fizesse a divisão que me parecesse, pelo que, attendendo a melhor observancia e regimen da Justiça, e da cobrança da Real Fazenda, fiz a dita divisão, como V. S. verá na copia junto: da mesma faço remessa nesta occasião ao Ouvidor de São Paulo e á Camara daquella Cidade para que

fiquem entendendo os Limites daquella Comarca, tanto pela referida parte, como pela que a divide com a nova Capitania de Goyaz. (Doc. Interessantes, vol. II, pag. 42).

De posse das “Instrucções” de Gomes Freire de Andrade irremediavelmente tornadas em limites legaes e inalteraveis, (antes mesmo de sua fixação no terreno, pela comunicação official de Gomes Freire ás autoridades Paulistas) que faz o futuro “tyranno” das terras diamantinas do Tijuco? Em vez de se dirigir ao marco da Mantiqueira para dalli iniciar a divisão de conformidade e obediencia a determinação de Gomes Freire de Andrade, encaminha-se directamente para Sant’Anna do Sapucahy na ancia de liquidar contas antigas com Francisco Martins Lustoza e, depois de expellil-o das Minas, percorre a lombada da Mantiqueira ladeando e passando por ellas, sem dar mostras de tal perceber, as elevações divisoras das vertentes occidentaes do Rio Grande-Sapucahy e das cabeceiras dos Rios Mogy-Guassú, Pardo, e Jacuhy, successão de cumiadas a que Freire de Andrade chamava Serra do Mogy-Guassú; salta do alto da Mantiqueira para o Morro do Lopo e, nesse ponto, desorientado das instrucções recebidas, impossibilitado de desenvolver, no terreno, a linha pretraçada por Gomes Freire, sem se locomover mais um passo, siquer, para a frente, dá por terminada sua perquisição, ideando uma linha divisoria que do Morro do Lopo corresse em demanda do Rio Grande, não por onde o Governador de Minas já a havia traçado, em definitiva, mas atravessando cau-

daes e “fantasticamente” (5) acompanhando a estrada dos Goyazes no largo estirão privativamente Paulista.

O engraçado do caso é que Verissimo João de Carvalho, um dos 18 “praticos, Nobreza e Povo” que assignaram em Sant’Anna o Auto de Demarcação, affirmava, segundo declaração graciosa posterior, que a imaginada linha percorria, a partir do Morro do Lopo, em rumo direito a buscar o caminho dos Goyazes, acima da freguezia de Mogy-Guassú duas leguas, e dahi cor-

(5) Referencia que se encontra no auto feito em São João de Atibaia pelo Juiz Ordinario da Cidade de São Paulo em 1771 e que, por valiosissimo para o estudo da questão de limites transcrevemos na integra: — “Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1771 annos aos vinte e quatro dias de Julho do dito anno nesta paragem chamada da Lagôa, a onde foi vindo o Juiz Ordinario da Cidade de São Paulo, o licenciado Geronimo Roiz comigo Tabellião de seu cargo ao diante nomeado Ajudante de Auxiliares de Cavallaria Theotonio José Zuzarte Comte, da Guarda da Villa de São João de Atybaya para effeito de averiguar se esta dita Campanha se acha nos limites da Capitania de São Paulo pela divisão entre ella e a de Minas Geraes na observancia da ordem do Illmo. e Exmo. Snr. D. Luiz Antonio de Sousa Botelho Mourão, Capm. General desta Capitania com assistencia do dito Ministro acima nomeado, cuja ordem he do theor seguinte: — Porquanto se me deu parte que no districto de Jaguary *pertencente* a esta Capitania se descobriu junto ao correjo de Simão de Toledo Piza terras Mineræes com jornal de conta sobre os quaes ainda nam houve exame de socavadores conforme o Regimento que com claras informações se poderem repartir ao publico e me consta que da Capitania de Minas Geraes se pertende tomar posse do dito Descoberto e levantar o registro dentro dos limites deste Governo ordeno ao Juiz ordinario desta Cidade Jeronimo Roiz, e ao Ajudante de Cavallaria Auxiliar Thetotonio José Zuzarte que passem logo á dita paragem, e ahi com assistencia da Camara da Villa mais proxima ao dito Descobrimto, e pessoas praticas no conhecimento e divisão das ditas Capitancias que por esta serão obrigadas a assistir na mesma deligencia de commum accordo examinem com

ria pelo referido caminho até o Rio Grande...” (6) detalhe que não aparece no Auto de 1749 e que provavelmente, deixou Ruby de consignar em Auto, preferindo manter em nebulosa o ponto de contacto de sua linha com o “Caminho dos Goyazes”.

E’ mais um gratuito e insolitado rectificador das instrucções de Gomes Freire...

toda a individuação e certeza em qual dos districtos se acham as referidas terras do Descoberto, e achando que pertencem ao desta Capitania porão logo registro com a devida formalidade na parte mas proxima e acomodada para a segurança dos quintos de S. Magestade e no caso que se ponha em questão de duvida a qual das Capitánias pertencem as sobreditas terras por falta de verdadeiro conhecimento dellas, e pela de Minas Geraes se levante Registro dentro da raia de seus limites, e igualmente se levante outro em frente na mesma raia em ter-

(6) A declaração do capitão Verissimo aparece na seguinte “carta do commandante de Ouro-Fino a Simão de Toledo Piza: — Senhor Capitão Simão de Toledo Piza. A respeito do que V. M. quer saber da demarcação das Capitánias, e informações que diz a esse respeito ao Ajudante Domingos Soares de Barros foi o que me escreveu pedindo a informação, a qual era por ordem do Illmo. e Exmo. Sr. Conde declarando tudo o que se perguntou.

Como disse eu a V. M. informei que a demarcação ou marco que se poz era no Lopo no caminho velho e segundo o que me praticou o Capitão Verissimo João de Carvalho não só huma vez sinão muitas vezes que foi o que se achou com o Ouvidor Ruby que mandou passar o termo, ou lavrar dizia que daquelle marco correria rumo direito a buscar o caminho de Goyazes acima da freguezia de Mogy-Guassú duas leguas, e daly correria pelo caminho de Goyazes até o Rio Grande o qual rumo não poderia correr de sul a norte, e que poderia ser de sul a nordeste, e nesta forma poderia passar o caminho que hoje serve para Jacarehy pelo Lima chamado pouco mais ou menos nesta forma informei. Ouro-Fino 22 de Março de 1771. De V. M. Primo Amante e Atento Venerador e Obrigadissimo. — Luiz de Freitas Vilalva.

Do Morro do Lopo retorna Thomaz Ruby a Sant'Anna onde manda lavrar o Auto de Demarcação da divisa, não de conformidade e em restricta obediencia ás ordens do Governador Gomes Freire, mas consoante seus interesses de Ouvidor que deseja ver alargados os limites da sua Ouvidoria para, quanto menos fosse, facilitar ao comarcão mineiro o pagamento annual de sua quota nas famosas çem arrobas de ouro de que mais tarde fallaremos.

E a demarcação que surge desse Auto é uma linha traçada pelo cume da Serra da Mantiqueira

“em direitura ao Morro chamado do Lopo, que é um braço da mesma serra da Mantiqueira o qual morro fica entre São Paulo e

ras deste Governo e se fação substar toda a deligencia de extracção de ouro e extravios que possão haver. O que se praticará com reciproca união e boa concordia de ambas as partes fazendo cessar tudo, e dando cada hum individual conta ao seu respectivo Governo para com madura consideração, e claro conhecimento se dididir sem detrimento dos Povos, a que directamente deve pertencer de Justiça, e para essa diligencia sendo necessario darão todo o auxilio preciso ás ordenanças mais proximas ao continente. São Paulo, 17 de Julho de 1771. Com a leitura desta ordem a qual logo foi pelos ditos Ministerios feita na presença de Angelo Baptista, Vicente Pimenta de Abreu, Manoel de Barcellos Leite, Bento Domingos Paes, João Pires de Oliveira, todas pessoas de verdade competente conhecedores desta Campanha pela terem vadeado, fazendo-se nella muito praticos com experiencia de antigos Sertanejos das Serra da Mantiqueira e de Mogy-Guassú: E deferindo-lhes o juramento dos Santos Evangelhos, em hum livro dos quaes, pondo cada hum sua mão direita na forma devida lhes foi encarregado que debaixo do juramento que recebido tinhão declarassem bem e fielmente sem dollo nem malicia alguma a qual das Capitánias pertencia esta Campanha pela Divizão feita pelo Dr. Ouvidor Geral desta Comarca do Rio das Mortes

este districto de Sapucahy seguindo a mesma serra e o seu rumo passando Mogy-Guassú e Rio Pardo, Sapucahy emthé chegar ao Rio Grande; acompanhando por hum lado a estrada que vae de São Paulo para Goyazes ficará a dita divisão regulada conforme a Ordem e instrucção do illustrissimo e Excellentissimo Senhor General de Batalhas Gomes Freire de Andrade. . .”

“Ficará a dita divisão regulada conforme a Ordem e Instrucção do Illustrissimo Gomes Freire de Andrade” . . . Ruby reconhecia-se méro cumpridor das ordens, confessava-se adstricto ás instrucções do Governador de Minas Geraes: entretanto, rebela-se contra as ordens

Thomaz Ruby de Barros Barreto, cuja ordem e divizão lhes foram lidas clara e intelligivelmente para que bem perceben-
cem a demarcação, rumo, e linha que tiraram para a dita Di-
vizão, e bem entendida por elles uniformemente diceram que
debaixo do juramento que recebido tinham promettiam decla-
rarem bem e fielmente sem dollo algum o que soubessem pelo
bom conhecimento que tinham, e uniformes disseram que pela
experiencia que tinham desta Capitania, e Serras pelo que ha-
viam explorado o conhecimento da *Divizão que fora feito
contra ordem que lhe foi lida Sabiam que da mesma indevida
demarcação do Morro do Lopo correndo o rumo Direito a fina-
lizar a divizão pelos termos que se declara ficava desta Cam-
panha dentro dos limites da Capitania de São Paulo sem a me-
nor duvida. A vista do que e conforme a transgressão da mes-
ma ordem cometida por aquelle Illmo. e Exmo. General ao dr.
Ouvidor se verificou a incurialidade da divizão porque alem
de exceder a terminação della por falta de opposição da Capita-
nia de São Paulo em que não havia Governador nem Cabido,
o Ouvidor respectivo se procedeu a revelia o que se conhece da
incurial divizão pois principando do marco do alto da Serra
da Mantiqueira tirando uma linha pelo cume da dita serra
viera esta em direitura ao Morro do Lopo e aby finalisção sem*

e instrucções recebidas, dando-lhes conscientemente infiel execução e a mais erronea das interpretações.

Gomes Freire de Andrade determinara que a divisão fosse feita por uma linha que,

“tirada do alto do marco da Mantiqueira corresse pelo cume dessa serra até topar a serra de Mogy-Guassú:”

ora, o que fez Thomaz Ruby foi transportar-se commo-
damente a Sant’Anna e, ahi chegado, imaginar uma
linha que, depois de correr pela serra da Mantiqueira
saltasse das cumiadas dessa serra, contra as disposições
de Gomes Freire, para o Morro do Lopo, — “que é um
braço daquella serra” —, (braço e não cume, note-se

tirarem mais linha alguma E NEM FIZERAM PADRÃO para seguimento della té aquelle Rio Grande e sómente fizeram huma declaração fantastica ainda quando para essa decisão precisavão as circumstancias necessarias de geometrico de huma e outra Capitania que observando as alturas, houvesse de fazer huma discripção astronomicamente pondo os marcos nas extremidades da dita Divisão fazendo os angulos que pela mesma direcção dos rumos fossem precisas a mesma na forma determinada, porque correndo esta conforme a ordenação se tiraria linha que viesse dar ao dito Morro do Lopo por ficar excluido della em transgressão da qual veyo ao dito Morro fazer hum angulo agudo alterando a quadra que devia fazer em linha recta cumprimentando a dita ordem ao rumo que devia seguir a demarcação do Rio Grande, divisão das tres Capitancias São Paulo, Minas Geraes e Goyaz para curial divisão.

O que pelos praticos Sentanejos, Ministros declarados e mais pessoas nobres da republica que se acabaram presentes a este Concurso assentarão uniformes vir assim em verdadeira divisão pertencer a esta Capitania de São Paulo as minas de Ouro-Fino, Cabeceiras do Rio Pardo e Desemboque, cujas minas se acham nas extremidades da dita Capitania em contemplação da mesma ordem, bem interpretada a sua divisão. Tanto assim que o mesmo Exmo. Sr. General reconheceu ser a paragem do Pouso

bem) e dahi, continuando a fugir ás instrucções do Capitão General, ruma em direcção ao Rio Grande

cortando os caudaes do Mogy-Guassú, Rio Pardo e Rio Sapucahy e acompanhando por um lado a estrada que vae de São Paulo para Goyazes,

quando o que ordenara Gomes Freire era que se assignalasse, nesse trecho, a divisão por cumiadas de montanha, isto é,

“pela serra do Mogy-Guassú fazendo-se sempre pelo cume della a divisão athé topar no Rio Grande”.

Na linha mandada assignalar por Gomes Freire falla-se apenas em — “cume da Mantiqueira e cume

Alegre pertencente a Capitania de São Paulo, estando muito adiante da demarcação do Morro do Lopo porque querendo Claudio Furquim de Almeida duas leguas de terras por sesmarias entre o dito Morro e Pouso-Alegre confinando com dito Morro, e campos de Ribeirão Fundo que comprehende as Vargens e Camppestres do Ribeirão Camandocaya fazendo pião no Ribeirão das Areias onde faz huma cachoeira grande para huma e outra parte com mattos de meya legua mandou ouvir a Camara de São Paulo como tambem o Provedor da Fazenda Real de Santos e com consentimento daquellas respectivas Governanças concedeu o dito General a dita Sesmaria que se acha confirmada por Sua Magestade Fidelissima a 15 de Setembro do anno de 1770. O que não obstante indo no caso rogado e não concedido a que seja vallida a incurial demarcação do Morro do Lopo precedendo se desta devição astronomicamente tirando huma linha para a serra de Mogy-Guassú a procurar o padrão Rio Grande sempre fica esta Campanha seus continentes e Descobertos muito dentro das extremidades desta Capitania de São Paulo, o que assim com pleno conhecimento uniformes assentarão todos os do curso — de que para constar fiz este auto em que assignão o dito Juiz Ca-

da serra do Mogy-Guassú" — : na linha assignalada no Auto de Divisão apparecem, adulterando a ordem e contrariando a vontade do Governador de Minas Geraes, o Morro do Lopo que não é, que se não póde tomar por cume da Mantiqueira, mas simplesmente um braço, uma ramificação sua como, aliás, acertadamente o considerou Ruby, e uma linha cortando rios, linha de baixada e, portanto, inassimilavel á linha de cumiadas de Gomes Freire, uma linha que, partindo do Morro do Lopo desenvolvia-se "athé chegar ao Rio Grande acompanhando por um lado a estrada que vae de São Paulo para Goyazes", estrada que jamais entrou nas cogitações de Gomes Freire tomar como ponto de referencia para sua divisão, tão distante estava ella dos limites pretraçados, e menos ainda transformar em linha de fronteira.

Nem se supponha ter o desembargador Ruby tomado rumo diverso pela impossibilidade de ser assig-

marista que foram presentes Pedro Domingos Paes, Juiz, Bernardo Correia de Moraes, João Preto de Oliveira, João Antunes de Lima, Vereadores, Manuel de Siqueira Barbosa, Procurador, Ajudantes, Nobres, e praticos. E eu Ignacio de Almeida, Tabelião que o escrevi. Declara se que a dita sesmaria mandou S. Magestade comprir pelo Illmo. e Exmo. Senhor General desta Capitania como da mesma Sesmaria se verá sendo necessario, e Eu Ignacio Antonio de Almeida o escrevi. — Jeronimo Roiz, Theotonio José Zuzarte, Pedro Domingos Paes, Bernardo Correia de Moraes, João Preto de Oliveira, João Antunes Lima, Manoel de Siqueira Barbosa, Vicente Pimenta de Abreu, Angelo Baptista, Manoel de Barcelos Leite, Bento Domingos Paes, João Pires de Oliveira, José de Godoy Moreira, José Machado Lima, Francisco de Araujo Chaves, Domingos Roiz de Siqueira, Ignacio Cardoso, José Ferreira de Camargo, Bento de Godoy Moreira, Francisco Pires Cardoso, João de Oliveira, Ignacio Pedroso de Moraes, Pedro de Almeida Machado.

nalada a linha Gomes Freire ao desviar-se da região da Mantiqueira. Essa linha era e é perfeitamente demarcavel e tanto o é, que Luiz Diogo, o sensato e ponderado successor do Conde de Bobadella no governo de Minas Geraes a locou, em seus delineamentos geraes, sem maior esforço e sem grande estardalhaço, quando do seu “gyro” de contorno pela Comarca do Rio das Mortes iniciado a 5 de Agosto de 1764. (7).

Gomes Freire traçando como fez, a sua linha divisoria pela “Serra do Mogy-Guassú” e pelo “*rumo que pelo Agulhão se achar até findar nos que se lhe seguiram fazendo-se sempre pelo cume della a divisão até topar no Rio Grande*”, — mostrou-se profundo conhecedor da região entre a Mantiqueira e a margem esquerda do Rio Grande, por onde se deverião desenvolver os limites de São Paulo-Minas Geraes por elle delineados.

Gomes Freire sabia perfeitamente da existencia d’uma Serra d’onde vertiam as aguas da bacia do Mogy-Guassú, separando-as da bacia Rio Grande-Sapucahy; sabia que, a rumo geral do septentrião, essa serra ligava-se a uma successão de Serras, por breves elevações de terreno, formando em seu conjuncto o *Divortium Acquarium* das bacias Rio Grande-Sapucahy e Rio Grande-Paraná; dahí o determinar em suas Instrucções

(7) Vide o mappa de origem mineira — “Carta Geographica que comprehende toda a Comarca do Rio das Mortes, etc.” — existente no Archivo Militar do Rio de Janeiro e por nós reproduzido neste *Parecer*, na parte que interessa á questão de limites.

A linha de limites de Bobadella foi por nós lançada nesse mappa para melhor frizar a trajectoria de Luiz Diogo pela região mandada demarcar por seu antecessor.

a Ruby que seguisse sempre pelo cume da — “Serra do Mogy-Guassú” — (e não *de* Mogy-Guassú que é cousa diversa) e “pelo rumo que pelo Agulhão se achar“, liáme indispensavel á inteireza da linha pelas cumiadas das diversas secções de serra no divisor de aguas mencionado.

Gomes Freire determinara a divisa pela cumiada da Mantiqueira, pelo divisor das cabeceiras do Mogy-Guassú e Sapucahy-Mirim, pelas serras de Jaguary, Feijoal, Poço-Fundo, das Posses, Musambinho, da União, Divisor dos rios Bom-Jesus e Itapirapé, Bocaina e Divisor dos rios Jacuhy e São Francisco até o Rio Grande: Thomaz Ruby traça a divisa pela cumiada da Mantiqueira mas prolonga-se até ao Mórro do Lopo e, para safar-se da entaladella onde se metterá, desce ás baixadas paulistas em demanda do “Caminho de São Paulo a Goyaz” por onde continua com a divisa até a barranca do Rio Grande.

A existencia dessa successão de serras e divisores póde ser verificada, não só no mappa n.º 1, já citado em nota, como tambem em qualquer carta geographica moderna de Minas Geraes, uma das quaes, indiscutivelmente official, reproduzimos parcialmente sob n.º 2. Esse *Divortium Acquarium*, essa linha de cumiadas, Ruby a conhecia tão bem ou talvez melhor que o Governador de Minas Geraes tratando-se como se tratava, de região de ha muito cobiçada pela Comarca de que era elle a primeira autoridade.

Do exposto depreheende-se claramente que Ruby, divorciando-se da vontade de seu superior hierarchico, em inteira inobservancia de suas ordens, consciénte-

mente traçou para São Paulo-Minas Geraes divisas em absoluto diversas das que lhe incumbia assignalar.

Poderia elle legalmente fazel-o?

Não, que para tanto lhe fallecia competencia e autoridade. Só poderia tel-o feito si Gomes Freire lhe houvesse substabelecido os poderes que a elle, Governador, conferira El-Rei: entretanto, assim não aconteceu. Investido da faculdade de estabelecer a divisão por onde lhe parecesse Gomes Freire, reservando exclusivamente para si essa faculdade, traçou uma linha pelas cumiadas da Mantiqueira e da serra do Mogy-Guassú, mandando a Ruby que a assignalasse no terreno. O Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes, não querendo dar-se ao incommodo de palmilhar o sertão que medeava entre o marco da Mantiqueira e as barrancas do Rio Grande como, alias, era de seu dever, vae sómente até o Morro do Lopo, retrocedendo dahi para Sant'Anna do Sapucahy, rodeado de "Praticos, Nobreza e Povo" — ao todo 18 pessoas das quaes 13 vieram comsigo de São João d'El-Rey, e imagina uma linha de divisa inteiramente diversa da que lhe fôra mandada demarcar.

Esta é a conclusão a que nos leva o exame da documentação compulsada. Nulla de pleno direito, positivamente nulla, nos parece ser a linha divisoria do desembargador Thomaz Ruby, por não caber a esse magistrado a minima parcella, siquer, de autoridade para traçal-a a seu livre arbitrio. A Gomes Freire cabia, de direito, traçal-a como melhor lhe conviesse, e esse direito reservou-o o Governador de Minas Geraes todo para si: a Ruby competia sómente assignalal-a fielmente no terreno, em cumprimento, sem discussão e sem reparos, da ordem espressa e indiscutivel do Capitão general.

Não é também sem oportunidade salientar que Freire de Andrade, traçando a divisa por onde o fez procurou cortar regiões ainda mal habitadas por Paulistas, diminuindo assim, a possibilidade de conflictos e approximando-se da possibilidade de estabilisação da sua linha divisoria, ao passo que Ruby, na irresponsabilidade dos seus impulsos atrabiliarios talou desasombadamente o territorio Paulista fazendo seus limites cortarem a região noroeste do Morro do Lopo e entre este e as barrancas do Rio Grande onde a quasi totalidade do territorio estava legalmente tomada por Paulistas, occupadas por fazendas, pousos e povoados exclusivamente Paulistas.

LINHA DIVERGENTE DE THOMAZ RUBY E CAMINHO DE SÃO PAULO A GOYAZ.

Si Thomaz Ruby tivesse realmente percorrido, pelo “Caminho de São Paulo a Goyaz, os valles do Mogy-Guassú, Pardo e Sapucahy, verificaria acharem-se aquellas regiões já intensamente povoadas por Paulistas, definitivamente fixados em suas Fazendas, em seus Pousos, em seus Povoados, surgindo dahi a absoluta impossibilidade do estabelecimento de uma linha divisoria atravez de uma região constatatadamente indivisivel pela carencia de accidentes topographicos capazes de se prestarem a esse fim, indivisivel pela densidade da população que, na época, já a cobria e, principalmente, indivisivel pela homogeneidade dessa mesma população medullarmente Paulista. (Vide mappa n.º 3)

E foi pena que Ruby não se abalançasse a visitar esse bello pedaço de São Paulo até ás barrancas do Rio Grande: alem de indispensavel viagem de reconhecimento, sería excursão agradabilissima e aquelle illustre magistrado teria oportunidade de conhecer a tradicional e fidalga hospitalidade Paulista que lhe não faltaria, pelo menos enquanto não fossem conhecidos os tenebrosos fins de sua viagem.

Si essa viagem se tivesse realisado, o desembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto teria pernoitado

no pouso de Campinhos (1728), (8) experimentado a hospedagem de Antonio dos Santos Abreu, Paulista de fino tratamento social; rumaria da formosa e incipiente Campinas para o septentrião atravez de interminaveis e verdejantes Milhares, Feijoaes e Cannaviaes, pontilhados de ridentes residencias e povoados Paulistas; na sua trajetoria teria acolhida e tratamento fidalgo nas fazendas paulistas do Itapema, (1728); Pirapitinguy, (1728); Nunes de Oliveira, (1728); Borda do Matto, residencia do grande Amador Bueno da Veiga e de seus herdeiros desde 1707; Mogy-mirim, (1726); freguezia de Mogy-guassú, (1740), primitivamente pouso graciosamente reclinado sobre a margem direita do rio Mogy, (1726); Unecanga, Vieira Cardoso, (1734); Itaquí, (1728); Ignacio Vieira, (1728); Amaro Nunes, (1736); João Pedroso, (1735); Olhos d'Agua, (1728); arraial de Casa Branca, (1728); fazenda Sá Queiroga, onde poderia travar proveitosas relações de amisade com o seu proprietario, o illustre general Antonio de Sá Queiroga, (1748) (9); Pousos da Paciencia, (1727); do Silva, (1734); do Cercado, (1733); Fazenda de Cubatão, de Carlos Barbosa de Magalhães, (1726); Pouso do Raphael Francisco, hoje cidade de Cajurú, (1728); fazenda do Urbano, (1728); de Araquara, (1728); do Pimentel, (1728); de Batataes, presentemente cidade de igual nome, (1728); Sapucahy, (1726); Sapucahy-mirim, (1738); Pouso dos Bagres, hoje opulenta cidade

(8) Os algarismos em parenthesis, indicam as datas de concessão das sesmarias todas, aliás, uniformemente distribuidas pelo governo de São Paulo.

(9) General Luiz Antonio de Sá Queiroga: — era governador militar da Praça de Santos em 1749.

de Franca, (1735); Calção de Couro, (1733); Rio das Pedras, (1733) e porto da Espinha ou do Anhanguera, (1726), pousos e povoações todos situados ao longo do “Caminho de São Paulo a Goyaz. (Vide mappa n.º 3).

Si, em retorno de uma viagem que não fez, pretendesse o desembargador Thomaz Ruby fugir ao bulício e tumulto do “caminho de São Paulo ás minas dos Goyazes”, poderia muito bem passar-se do Porto de Anhanguera para as fazendas das barrancas do Rio Grande nas quaes gosaria, por certo e durante horas agradabilissimas, das confabulações amistosas dos seus proprietarios os velhos Paulistas Xavier Telles da Silva e José Gonçalves de Aguiar (1728); dalli seguiria, rumando ao seu ponto de partida, o Morro do Lopo, almoçando, jantando ou pernoitando na fazenda do Silva, (1706-1728); nas de Roque Pereira em Alagôa, (1733); do Feital, (1728); da Bocaina, (1733); de Domingos Jorge, (1734); de João Rodrigues, (1734); de Cocaes, (1733); do Camandocaia, (1726); de Manoel Gonçalves, (1728) e poderia, si tal lhe apetecesse, ter *falhado* alguns dias na fazenda *Agua-Quente* do Paulista Manoel de *Crasto*, (1728), retemperando-se no uso das maravilhosas — Aguas Quentes —, hoje Aguas de Lindoya, donde passaria aos — Campos do Toledo, para admirar a magnifica criação equina e vaccum iniciada pelo Paulista Simão de Toledo Piza, descobridor e primeiro sesmeiro, em 1738, daquellas paragens as quaes ainda lhe conservam o nome, e continuada pelo Paulista Matheus Bueno. E numerosas outras Fazendas poderia ainda ter elle visitado que a zona paulista encravada na sua celebre divisão era po-

voadissima como já tivemos oportunidade de dizer, e affirma a copiosa documentação por nós compulsada.

Quanto ao alto da Serra da Mantiqueira, menos povoado, quasi deserto era elle quando Gomes Freire de Andrade traçou por alli sua divisa fazendo-a partir do celebre marco, cuja situação legal era no alto do Caxambú e que clandestinamente havia sido transferido para incerto ponto da Mantiqueira que ainda ninguem se atreveu assignalar com precisão.

Os poucos habitantes que a linha de Gomes Freire, encontrou na sua directriz e nas cabeceiras vertentes do Rio Grande-Sapucahy, eram todos de origem paulista, e Thomaz Ruby ao percorrer, em 1749, a cumiada da Mantiqueira já encontrou as cabeceiras do Piaguhy e do Piraquama tomadas por sesmarias paulistas e, na região do Capivary, cabeceira principal do rio Sapucahy-guassú, abrangendo extensão superior a tres leguas e em pleno florescimento, a fazenda de gado vacuum e cavallar pertencente ao capitão-mór de Pindamonhangaba, Antonio Francisco Pimentel o qual, para esse fim, se havia apossado daquellas terras até então devolutas, em 1742, incorporando-as, sem contestação ou protestos, ao dominio paulista. Mais tarde, havendo-se Pimentel retirado-se para o Reino e extincta sua fazenda de criação, foram as respectivas terras concedidas pelo capitão-general de São Paulo, em 1773, ao paulista Ignacio Caetano Vieira de Carvalho, transferindo-se a propriedade dellas, em 1825, dos herdeiros de Ignacio Caetano para o Brigadeiro Manoel Rodrigues Jordão, provindo dessa ultima circumstancia a denominação de — “Campos do Jordão” — pela qual é modernamente conhecida a saluberrima região outrora occupada pela

fazenda do capitão-mór Pimentel. (Vide vol. II dos "Doc. Interessantes").

O povoamento da Mantiqueira continuou, através das linhas de Bobadella e de Thomaz Ruby traçadas em 1749 e da de Luiz Diogo em 1764, (aliás formando uma unica trajetoria na região) exclusivamente a ser feito pelos paulistas.

Em 1773 Ignacio Caetano obtem de São Paulo a sesmaria do valle de Sapucahy-mirim, em cujo territorio surge, mais tarde, a cidade e municipio de São Bento, fundações jenuinamente paulistas.

Ainda em 1773 o paulista João da Costa Manso obtem tambem do governador da Capitania de São Paulo uma sesmaria de 3 leguas no valle das Bicas, bacia do Sapucahy-guassú, contigua á sesmaria dos Campos de Capivary, de Ignacio Caetano e confinante com o territorio da Capitania de Minas Geraes. (10)

Com o correr do tempo outras e numerosas concessões de sesmarias foram feitas no alto da serra da Mantiqueira pelas autoridades paulistas sem que houvesse protesto ou impedimentos por parte da Capitania de Minas Geraes: entre essas concessões de terras cita-

(10) Pouco depois de obtida a sesmaria das Bicas, João da Costa Manso entrou em lucta com o seu visinho Ignacio Caetano o qual, em sua defeza, conseguiu o apoio do Capitão general de São Paulo. Desgostoso, Costa Manso passa a prestar obediencia ao governo de Minas Geraes, reconhecendo e accetando a jurisdicção mineira nas terras de sua propriedade. Mas a posse mineira teve de estaquear suas divisas com São Paulo pelas divisas da sesmaria do valle das Bicas não avançando nem mais um centimetro pelo territorio paulista, que a isso a impediu a energia inquebrantavel e digna de admiração de Ignacio Caetano, desenvolvida sem esmorecimentos, atravez duma lucta cincoenteneria.

remos as de 11 de Novembro de 1785 em favor de Agostinho Marcondes do Amaral; a de 26 de Julho de 1793 confinante com os Campos do Jordão, em favor de Antonio Vieira da Costa; a de 22 de Junho de 1795 em favor de José Marcondes do Amaral e outros, e a de 19 de Agosto do mesmo anno em favor de Domingos Moreira Cesar e Salvador Leite do Prado.

Com o povoamento exclusivamente levado a effeito por paulistas nas alturas da Mantiqueira, a posse effectiva e perpetuada, de facto, da cumiada dessa serra e das vertentes mais elevadas dos rios Sapucahy-mirim e Sapucahy-guassú, desde a affluencia do Juncal até o valle das Bicas, tem sido e continua a ser, por força do *uti-possidetis*, de São Paulo e só a perderemos, de direito, si, mantida a linha de Gomes Freire ou a do "Assento de 12 de Outubro" nos forem restituídos os territorios aquem dos divisores das bacias Rio Grande-Sapucahy e Rio Grande-Paraná, na primeira hypothese, ou todos os territorios aquem do Rio Grande-Sapucahy na segunda, porquanto, tomada por bôa uma dessas linhas para o effeito de restituições paulistas na serra da Mantiqueira, irrecusavelmente terá ella de ser tomada como tal para o effeito das restituições mineiras nos divisores do Rio Grande-Sapucahy ou no *thalweg* desse Rio.

A linha divisoria traçada por Thomaz Ruby no Auto de Demarcação de 19 de Setembro de 1749, não foi tomada em consideração nem por Gomes Freire, nem por seus successores no Governo de Minas e nem pelo Rei de Portugal.

Os Paulistas nenhuma attenção prestaram a ella porque, de conformidade com as divisas traçadas e offi-

cialmente communicadas a São Paulo por Gomes Freire a 27 de Maio de 1749, e por não haverem jámais recebido notificação official de qualquer modificação havida consideravam, com inteira razão, legitimamente Paulista o territorio leste do “Caminho dos Goyazes”, e, como tal, continuaram a povoal-o.

Nos archivos paulistas não consta acto ou manifestação alguma por onde se possa inferir ter Gomes Freire acceito ou tomando por bôa a divisão feita por seu agente Ruby: a carta do Governador de Minas Geraes endereçada ao Governador de Santos, a 25 de Novembro de 1749 não faz a menor referencia á linha de Ruby, nem mesmo para recommendar sua observancia por parte dos Paulistas, em alteração da linha mandada respeitar anteriormente, com indubitavelmente teria acontecido si houvesse acceito a disparatada divisão de 19 de Setembro, mas amontoa, da primeira á ultima linha, formidavel queixa contra Francisco Lustoza, descobridor das minas de Sant’Anna do Sapucahy traçando, sem o perceber, luminoso panegyrico á lealdade, ao character e a energia daquelle grande Paulista. (11).

(11) Merece, sem duvida, a honra de transcrição a carta de Gomes Freire: “ — Pela mão do Ouvidor Geral da Comarca de São João d’El-Rey recebo a carta de V. Sa. que me havia escripto em 17 de Julho, retardada pela minha digressão de Goyaz, que findey com inteira saude como lhe dei principio.

Quando avizey a V. Sa. sobre a demarcação de São João d’El-Rey e a de São Paulo, me não entrou na testa, (posto sabia algumas desordens delle) que o Regente de Sapucahy constituisse aquelle arraial, não só independente do Governo geral, mas té das Justiças dessa comarca: não bastando as ordens que o Ouvidor de São João levou minhas, a minha carta que elle não quiz receber, o modo e paciencia com que soffreu aquelle Ministro os insultos que lhe fez o Regente e seus sequazes para se

Outro acto de Gomes Freire e esse claramente comprobatorio de não ter o Governador de Minas accedido a divisão engendrada por Thomaz Ruby é haver elle, Gomes Freire, na sua qualidade de governador das Capitánias do Rio de Janeiro, de Minas Geraes e territorio annexado de São Paulo, e não exclusivamente na de governador de Minas, consultado preliminarmente a Camara de São Paulo e o Provedor da Fazenda Real da Villa de Santos, sobre a conveniencia da concessão de uma sesmaria nos campestres do Ribeirão Camanducaia, cerca de quatro leguas para além do Morro do Lopo e, portanto da famosa divisa Ruby, porem no amago do territorio Paulista pela divisão Gomes Freire, só fazendo a concessão depois de inteirado do parecer favoravel, quer da Camara Paulista, quer do Provedor de Santos, isto em 1762.

lhe apartar da teyma, hindo ultimamente para o Quilombo do Ouro-Fino e nelle estar uzando de absoluto e Regio Poder, tendo vida e fazenda quem elle determina: a carta que lhe escrevi, sem a ver, disse Sua Magestade me não dera poder para aquella divisão e eu não podia fazer, e nesse principio se constituiu senhor absoluto. Bem poderia eu tirar logo da vista das gentes este máu exemplo da obediencia, mas o considerar que alguns empregados de tal Regente Lustoza estão na sua companhia mais por temor que por vontade, me vay levando com os mais lentos passos.

Este homem sem conta nem desconto tem em seu poder algumas capitações antecedentes retidas entre elle e o substituto de Intendente que alli ha, o qual por não dar contas, seguiu o partido e motim.

Como poderá ser que o dito Regente e o Intendente, cabeças do motim, passem a essa praça, ou a São Paulo, ou mandem procuradores, persuadidos a que V. Sa. ou o Ouvidor geral terão meio algum para o seu recurso, he conveniente ao serviço de Sua Magestade e segurança da sua Real Fazenda que V. Sa. ponha todo o cuidado em que entrando os referidos ou seus

Ora, é logico que, si Gomes Freire houvesse concordado com a divisão Ruby, consideraria o Morro do Lopo, divisor das duas Capitánias e, em vez de consultar as autoridades paulistas para orientar-se na concessão solicitada de terras (as quaes, na hypothese, seriam mineiras) teria consultado as autoridades mineiras de São João d'El-Rey.

O Governo metropolitano tambem não acceitou a divisa que o desembargador Ruby tentou estabelecer em flagrante desobediencia das ordens claras e insophismaveis de Gomes Freire. Tendo o Paulista Claudio Furquim de Almeida que obtivera a sesmaria de Pouso-Alegre por concessão de Gomes Freire pedido a El-rei, após a morte daquelle governador, confirmação de posse da sesmaria logrou despacho favoravel, mandando El-rei ao capitão general de São Paulo, que voltara a ser Capitania independente em 1765, que “cumprisse e guar-

Procuradores em essa praça ou Comarcas, sejam presos, recommendando a V. Sa. que as ordens que der para a execução desta diligencia se observem com o mayor segredo possível, e sendo presos, ou uns ou outros, V. Sa. os fará remetter com segurança para a praça do Rio de Janeiro com carta ao Mestre de Campo Governador.

Ao Ouvidor de São Paulo escrevo com a mesma recommendação pois he certo que desenganados estes dous vassallos mãos de que não acham em V. Sa. ou no Ouvidor aquelle recurço que a sua barbaridade lhe persuade, entram na mesma regularidade em que se acha o arrayal de Sant'Anna em que mandei por justiça na arrecadação da Real Fazenda daqui em diante té que venha o tempo que o Regente e o Intendente chegam a dar o contado que hão cobrado e retido. O refferido hei a V. Sa. por muito recommendado. Desejo servir a V. Sa. com a maior vontade.

Ds. Gde. a V. Sa. Sr. Governador Luiz Antonio da Sa. Queiroga. — Gomes Freire de Andrade.

dasse a carta de sesmaria e a fizesse cumprir tão inteiramente como nelle se continha”. (12).

De igual maneira, si o governo metropolitano houvesse aceito e reconhecido por bôa a linha divisoria de Ruby alterando a de Gomes Freire, a sesmaria de Furquim de Almeida estaria localizada na Capitania de Minas Geraes e, assim, ao Capitão General della teria, por certo, mandado el-rei que executasse sua resolução e não ao Capitão General de São Paulo: si mandou a este é claro, é logico que elle, el-rei, “supremo legislador”, considerava aquella região como pertencente á capitania Paulista e não á Mineira. Gomes Freire fazendo a mesma concessão e subordinando-a previamente ao parecer da Camara de São Paulo assim o entendeu tambem.

(12) Eis a carta de sesmaria de Claudio Furquim de Almeida: — “D. José por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves de aquem e de alem mar, em Africa, de Guiné e da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Confirmação de sesmaria virem que por parte de Claudio Furquim de Almeida me foi apresentada outra passada em nome do Conde de Bobadella Governador e Capitão General que foi das Capitánias das Minas Geraes e Rio de Janeiro da qual o theor he o seguinte. Gomes Freire de Andrade Conde de Bobadella Comendador da Ordem do Christo do Conselho de Sua Magestade Marechal de Campo, General dos seus exercitos. Gov. e Cap. Gen. das Capitánias de Minas Geraes e Rio de Janeiro, Gov. do Tribunal da Relação da mesma cidade, etc. Faço saber aos que esta minha Carta de Sesmaria virem que atendendo a me representar por sua petição — Claudio Furquim de Almeida morador e cidadão da cidade de São Paulo que elle supplicante tinha estabelecido hua Fazenda de Gado Vacum e creações de eguas em a paragem e sertão chamado — Pouzo Alegre — que confinava de hua banda com o Morro do Lopo e da outra com os campos do Ribeirão Fundo que comprehendia as vargens e campestres

Demais, porque admittir-se haver Gomes Freire, legitimo representante do regimen da obediencia cega e passiva, se conformado com a divisa de Ruby traçada á revelia de suas instrucções, contrariando, desobedecendo ostensivamente suas ordens? Bastava só a circumstancia da inobservancia ou adulteração de suas instrucções para impedirem a Gomes Freire, sempre cioso de sua autoridade, de permittir passivamente a substituição do seu traçado pelo do seu subordinado. O facto é que se não conhece acto algum do Governador sancionando a desastrosa divisão de Thomaz Ruby ao passo que mais de um acto indica e confirma a observancia da linha por elle mandada traçar.

E si não existe acto algum de Gomes Freire, tambem o não existe do Governo metropolitano.

e o Ribeirão Camandocaya — aonde se achava estabelecido a dita fazenda havia quatro para cinco annos naquelle sertão sem opposição de pessoa alguma nem senhorio, e distava desta Cidade dezeseis leguas pouco mais ou menos, e porque lhe fazia preciso titulos para conservar e fabricar a mesma fazenda por se acharem devolutos os ditos campestres, pedindo-me lhe fizesse a concessão de duas leguas em quadra dos preditos campestres do Ribeirão Comandocaya fazendo Pião no Ribeirão das Arêas onde faz huma Cachoeira Grande para huma e outra parte com matos de meya legua..... sustentação com... ..ordens de Sua Magestade Registo que fez mandar a Camara da Cidade de São Pauló a quem se não offerece duvida, nem ao Provedor da Fazenda Real da Villa de Santos a quem se deu vista, Hey por bem dar de sesmaria em nome de S. Magestade em virtude da ordem do dito Snr. de quinze de Junho de 1771 ao dito Claudio Furquim de Almeida duas leguas de terra em quadra na parte acima declarada e com confrontações expressas e sem prejuizo de terceiro ou do Direito que alguma pessoa a ellas tenha, com declaração que as cultivará e mandará confirmar esta minha Carta por Sua Magestade dentro de dois annos, e não o fazendo se lhe

A carta de 25 de Março de 1767 invocada, a partir do anno de 1773, em pról dos interesses mineiros, não nos parece documento de valor como reguladora dos limites em litigio: escrevendo-a, o ministro o faria pelo motivo unico ou, quanto muito, pelo principal motivo de approvar, “em nome de Sua Magestade”, os actos de Luiz Diogo, praticados dois annos e meio antes em Itajubá, Ouro-Fino e Jacuhy, no sentido de facilitar a arrecadação das cem arrobas dos quintos annuaes de ouro, evitando a medida extrema das *derramas*, e não o de dirimir questões de limites que, para tanto, era indispensavel a audiencia do Conselho Ultramarino e a annuencia expressa de Sua Magestade.

Mas, talvez estejamos enganados, e a carta de Mendonça Furtado encerre a approvação régia, legal, indis-

denegará mais tempo e antes de tomar posse della se fará medir e demarcar judiciariamente sendo para este effeito notificado as pessoas com quem confrontar, e será obrigado a fazer os caminhos de sua testada com pontes e estivas onde necessario forem, e descobrindo se nella rio caudaloso que necessita de barca para se atravessar ficará reservada de huma das margens delle meya legua de terra em quadra para commodidade publica, e nesta data não poderá succeder em tempo algum pessoa eclesiastica, ou religião e succedendo será com o encargo de pagar dizimos e outro qualquer que Sua Magestade impozer de novo, e não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar como tambem sendo o dito Snr. servido mandar no Districto della alguma villa o poderá fazer ficando
 Furquim de Almeida
 das referidas terras na forma declarada acima: E por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim assignada e sellada com o sinete de minhas armas que se comprirá inteiramente como nellas se contem registrando-se nos livros desta Secretaria do Governo e mais partes a que tocar e se passou por duas vias. Dada nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro — José Pereira Leão a fez aos nove de Novembro de

cutivel e inappellavel dos limites interpretados por Luiz Diogo: acceitemos essa hypothese mas reflexionemos sobre o caso.

Entre outras cousas diz a carta de 25 de Março de 1767:

“... e Ordena Sua Magestade que V. S. (V. S. Luiz Diogo) faça executar tudo na conformidade das ditas cartas, Assento, Bando e Instrucção...”

Ora, relativamente a limites consta nos Bando, Instrucções, etc. de Luiz Diogo, apenas isto:

“... uma linha tirada pelo cume da Serra

mil setecentos e secenta e dous — O Secretario do Governo, Antonio da Rocha Machado a fez escrever. — Conde de Bobadella. — Pedindo-me o dito Claudio Furquim de Almeida, que porquanto o sobredito Governador e Capitão general que foi da Capitania de Minas Geraes e Rio de Janeiro lhe dera em meu nome a referida terra no Citió mencionado na Carta nesta inserta fosse servido mandar-lhe confirmar, e sendo visto o seu requerimento, e o que sobre elle responderão os Procuradores de minha fazenda e Corôa: Hey por bem fazer-lhe mercê de lhe confirmar (como por esta confirmo) as ditas tres leguas de terra de comprido e huma de largo, continuadas e não interruptas na paragem e sertão chamado “Pouzo-Alegre” dentro das confrontações e debaixo das mesmas clausulas expressas na Carta nesta incorporada com..... e condições que dispõem a ley. Pelo que *ordeno ao Sr. Capitão General de São Paulo* e mais Ministros a quem tocar, cumpram e guardem esta carta de sesmaria e a fação cumprir tão inteiramente como nella se contem sem duvida

El-Rey com guarda — O Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever — Pedro José Correia a fez — cumprasse como Sua Magestade manda e registre-se nos livros da Secretaria deste Governo e mais partes a que tocar. São Paulo 23 de Agosto de 1771. — D. Luiz Antonio de Souza.

da Mantiqueira, seguindo-a toda até topar com o Morro do Lopo, e deste com o do Mogy-guassú e desta também pelo seu cume, aos rumos que seguisse pertenceria a cada hum dos Governos até findar no Rio Grande”.

Pelas citações que acabamos de fazer, da Carta de 25 de Março e do Bando, de Luiz Diogo, verifica-se claramente, e mais claramente se verificará com a transcrição, na integra, desses documentos, que a carta de Mendonça Furtado, legal, indiscutível e inappellavel, segundo a hypothese, approvou a linha de divisa de Luiz Diogo pelas cumiadas, pelos divisores das aguas do Rio Grande-Sapucahy, interpretando a de Gomes Freire, e traçada por elle não só no referido Bando, como na Carta da Comarca do Rio das Mortes por nós reproduzida, em parte, sob n.º 1; approvou, diziamos, a linha de Luiz Diogo e não a de baixada, cortando caudaes como seria a que interpretasse a linha divergente de Thomaz Ruby.

Como fica provado, e felizmente para os Paulistas, a linha interpretada por Luiz Diogo foi a de Gomes Freire, a que este governador traçou e mandou demarcar por Thomaz Ruby, depois de ter ordenado aos Paulistas de respeitá-la como limites legais e definitivos que ficava sendo, linha de cumiadas e, com pequenas alterações, pelas mesmas cumiadas assignaladas por Gomes Freire, linha pelos divisores das aguas do Rio Grande-Sapucahy e Rio Grande-Paraná: leia-se com attenção, no capitulo seguinte, o Bando de Luiz Diogo em que este divulga e manda respeitar a sua cha-

mada linha de interpretação. Primeiro, porem, tomemos conhecimento da carta de 25 de Março, aliás virtualmente revogada pela provisão régia de 10 de Abril de 1815 que reabriu a discussão sobre o “Assento de 12 de Outubro. (Em relação á carta régia de 10 de Abril vide Doc. Interessantes, vol. II, pags. 583, letra *e*).

“Pelos duas Cartas que V. S. me dirigiu nas datas de 5 de Março, e 19 de Julho de 1765 foram presentes a Sua Magestade as providencias que V. S. deu em S. João, e S. Pedro de Jacuhy, Cabo Verde, Ouro-Fino, Jaguary e Tajubá para evitar os estravios de Ouro e Diamantes: e sobre o descoberto de Juruoca. Ao mesmo Senhor foram muito agradaveis as mesmas providencias, e igualmente o assento que no dia 26 de Novembro de 1764, se tomou na Villa de S. João del Rey Comarca do Rio das Mortes na presença de V. S. Desembargador Provedor da Fazenda, e do Intendente daquella Comarca, o Bando lançado em o arrayal de S. João de Alcantara do Jacuhy e a instrucção que V. S. mandou dar para se regular o Cabo de Esquadra Antonio da Silva Lanhozo, e todos os mais que lhe succederem em os descobrimentos de S. Pedro de Alcantara e Almas, e S. João do Jacuhy, e seus annexos, e Ordena Sua Magestade, que V. S. faça executar tudo na conformidade das ditas Cartas, Assento, Bando, e Instrucção; esperando que destes acertos, e do zello com que V. S.^a se emprega

no seu Real Serviço consiga a sua Fazenda, a maior arrecadação, se evitem os Contrabandos, e não seja necessario haver Derrama para se completarem as cem arrobas do Ouro que as Camaras dessa Capitania se obrigarão a dar de Quinto em cada hum anno. Deus Guarde a V. S. Sitio de Nossa Senhora da Ajuda a 25 de Março de 1767. Francisco de Mendonça Furtado. — Sr. Luiz Diogo Lobo da Silva.

DIVISA DE LUIZ DIOGO INTERPRETANDO A LINHA DE LIMITES DE GOMES FREIRE.

O successor de Gomes Freire no governo de Minas, Luiz Diogo, em sua erroneamente chamada *interpretação da linha de Ruby*, nada mais fez que confirmar a linha de Bobadella interpretando-a em seu desenvolvimento geral.

Tratava então o governador Luiz Diogo Lobo da Silva de assegurar para a Capitania de Minas Geraes a posse dos novos descobrimentos paulistas dos rios de São João de Jacuhy, de S. Pedro, Almas etc., e para o conseguir expede o Bando de 24 de Setembro de 1764, evocando a delimitação de 1749 e reconstituindo, com pequenas alterações, tendentes a accomodar conveniencias e interesses metropolitanos de momento, não a linha arbitraria de Ruby mas a de Gomes Freire.

A' acção de Ruby, Luiz Diogo Lobo da Silva, tacitamente considera como tendo sido de passiva obediencia ás instrucções de Gomes Freire de Andrade: na sua interpretação, embora citando Ruby, descreve a divisa mandada traçar por Gomes Freire, como sendo a unica demarcada e legal, fazendo-a divergir sómente na região do Morro do Lopo e na do valle do Jacuhy em modificações aconselhadas por interesses occasionaes, decorrentes de novos descobertos de ouro.

Analyse-se o Bando de Luiz Diogo:

“Luiz Diogo Lobo da Silva, do Conselho de Sua Magestade, Commendador da Commenda de Santa Maria de Moncorvo, da Ordem de Christo, Governador e Capitão General desta Capitania das Minas Geraes, etc. Faço saber ao que este meu bando virem, ou delle noticia tiverem, que reconhecendo comprehendidos dentro da demarcação deste Governo das Minas Geraes as terras que formão os novos descobertos dos Rios de São João do Jacuhy, São Pedro de Alcantara e Almas, Ribeirão de Sant’Anna até a Serra que termina no Rio Grande e no sitio chamado o Desemboque, e todos os mais Districtos que fazem a divisão desta Capitania na conformidade da real ordem de que faz menção a Carta do illmo. e exmo. Conde de Bobadella de 27 de Maio de 1749 commettendo ao Desembargador Thomaz Ruby de Barros Barreto a dita divisão, e ordenando-lhe a fizesse, como com effeito fez, segundo a insinuação da dita carta, principiando-a do alto da serra da Mantiqueira, do sitio onde se achava hum marco conhecido como ponto de demarcação da antiga Capitania de São Paulo com a de Minas Geraes, o qual se conservaria tirando huma linha pelo cume da mesma serra, seguindo-a toda até topar com o Morro do Lopo, e deste com a do Mogy-Guassú e desta tambem pelo seu cume, aos

rumos que seguisse pertenceria a cada hum dos Governos até findar no Rio Grande."

Como se depreheende do Bando de Luiz Diogo este, conhecendo perfeitamente a linha traçada e mandada demarcar pelo Conde de Bobadella, e tambem a linha divergente imaginada por Thomaz Ruby e registada por este como sendo a fiel resultante das determinações de Gomes Freire, prefere não frizar a incorrecção de Ruby e affirma ter este dado exacto cumprimento ás ordens recebidas, fazendo a linha correr pela "*serra do Mogy-Guassú, aos rumos que seguissem, até findar no Rio Grande*", mas acceita o seu desvio pelo Morro do Lopo garantindo, assim, a posse da região aurifera de Ouro-Fino para o Governo de Minas. Ao norte, *interpreta* a linha de Gomes Freire fazendo-a correr a oeste da bacia do rio Jacuhy até ao Desemboque afim de incluir no territorio mineiro os descobertos paulistas de São João do Jacuhy, São Pedro de Alcantara e outros, quando a divisa Gomes Freire corria a leste do Jacuhy deixando para São Paulo toda a bacia desse rio. (Vide mappas ns. 1 e 3).

No centro coincide com a linha de cumiadas de Gomes Freire pelo grande divisor das aguas do Rio Grande-Sapucahy: considerando-a em todo seu percurso, desde a Morro do Lopo até ao Desemboque esta linha, rigorosamente decalcada nos termos do Bando de Luiz Diogo não é recta, como tem sido inadvertidamente representada, porem accentuadamente sinuosa salvando para São Paulo os municipios, em toda sua inteireza territorial, de Caconde, (13) São José do Rio

(13) Caconde que em 1819 era simples freguezia do termo de Mogy-Mirim, abrangia extensão territorial muito maior que

Pardo, Socorro e Bragança e ainda numerosos territorios hoje occupados por Mineiros e sob a jurisdicção de Minas Geraes. (Vide no Mappa n.º 3 a linha de Luiz Diogo).

Relativamente á linha Ruby, pelo “Caminho de São Paulo a Goyaz, Luiz Diogo não faz a menor referencia, a minha allusão.

E não se diga que Luiz Diogo procedia apenas por informações de terceiros ao reavivar o traçado de Gomes Freire: acabava elle de fazer, em companhia de seu secretario, o futuro inconfidente dr. Claudio Manoel da Costa, o “gyro” de contorno pela Comarca do Rio das Mortes palmilhando, de sul a norte, os divisores do Rio Grande-Sapucahy, com as cabeceiras dos rios Jaguary, Mogy-Guassú, Pardo e Sapucahy, que representam a linha de Gomes Freire, por Caxoeira, Ouro-Fino, Verissimo João, Rio Pardo, Campo, Taquaral, Assumpção

a do actual municipio, pertencendo-lhe então boa parte dos actuaes municipios mineiros de Guaxupé, Jacutinga e São Matheus.

O “Tombamento” levado a effeito naquelle anno, de conformidade com o “Aviso” régio de 21 de Outubro de 1817, dá a relação nominal dos habitantes do então bairro do Guaxupé os quaes representavam, pelas suas propriedades sob a jurisdicção paulista, a superficie de 114.750.000 de braças quadradas. O territorio de Caconde que insensivelmente se foi passando para Minas Geraes elevava-se, segundo o referido “Tombamento” a 1.938.925 alqueires de 5.000 braças.

Tambem pelo “Tombamento” de 1819 organizado em Bragança, de conformidade com o citado “aviso” de 1817, a “Campanha do Toledo”, hoje São José do Toledo, e municipio mineiro, pertencia áquella villa e, portanto, á então Provincia de São Paulo. Os territorios da “Campanha do Toledo” que na época se achavam sob a jurisdicção de São Paulo representavam a superficie de 444.465.000 de braças quadradas.

do Cabo Verde, Dumbá, Quilombo, São Pedro de Alcantara e São João do Jacuhy.

Melhor que ninguem conhecia Luiz Diogo os limites de Gomes Freire e a despropositada interpretação que o Ouvidor da Comarca do Rio das Mortes lhe dera.

Pela interpretação dada por Luiz Diogo á linha de Gomes Freire passavam a pertencer á Capitania de Minas Geraes os territorios auriferos de Jacuhy, descobertos por Paulistas e posseados pela Camara de Jundiacy a 7 de Outubro de 1755, os Ribeirões de São Pedro de Alcantara e das Almas, tambem descobertos paulistas, posseados pela mesma Camara de Jundiacy a 3 de Outubro de 1761 e ainda o Desemboque, do qual tomou posse a referida Camara de Jundiacy a 23 de Janeiro de 1762. (14).

De todos esses descobertos tomou posse, e posse violenta aliás, Luiz Diogo, em Setembro de 1764 para, em seguida, reconstituir, retraçando-a, a divisa de Gomes Freire. E todos esses actos, todas essas modificações e interpretações de divisa eram levados a effeito á revelia de São Paulo que continuava terreno annexado á Capitania do Rio de Janeiro até 6 de Janeiro de 1765 em que, por Carta Regia, foi restabelecida a Capitania — nos limites de 1749 —”.

E, preciso é que fique esclarecido; todo o esforço, toda a diligencia da Metropole e do governador de Minas em incorporar ao dominio da Capitania quantos territorios auriferos fossem descobertos nas zonas limi-

(14) Os autos destas diversas posses vêm todos transcriptos no vol. II dos Doc. Interessantes, respectivamente ás pags. 63, 66 e 68.

trophes de Minas Geraes, não eram desenvolvidos por amor ao povo Mineiro, não: vizavam apenas facilitar a arrecadação das *cem arrobas de ouro annuaes* a que se haviam obrigado os Mineiros para com El-Rey de Portugal. Ai delles, Mineiros, si esses fabulosos valores não dessem entrada integral de doze em doze mezes ao erario real! Vinham as famosas *derramas*, a apreensão violenta dos bens moveis e immoveis do povo mineiro, indistinctamente, até perfazerem aquelle valor, medida de inqualificavel brutalidade e tyrannia que levou Minas ao desespero atirando-a aos braços da Inconfidencia.

E' muito expressiva, nesse sentido, a carta de 25 de Março de 1767 do secretario do Estado, Mendonça Furtado, elogiando em nome d'El-rei as providencias, isto é, a absorpção das minas paulistas da região do Jacuhy e declarando esperar Sua Magestade, que, do

“zelo com que V. S. se emprega no seu real serviço consiga a sua Fazenda a maior arrecadação, se evitem os Contrabandos, e não seja necessario haver *derrama* para se completarem as *cem arrobas do Ouro que as Camaras dessa Capítania se obrigaram a dar de quinto em cada hum anno*”.

DIVISA PELO ASSENTO DE 12 DE OUTUBRO
DE 1765.

Parece que deixamos largamente commentada e com clareza demonstrada a legalidade dos limites traçados por Gomes Freire de Andrade e a irregularidade da demarcação levada a effeito por Thomaz Ruby.

Entretanto, novas e radicaes modificações se iam operar nas linhas de limites afastando-as para o sulco Rio Grande-Sapucahy, primitiva e natural divisa entre São Paulo e Minas Geraes.

Attendendo a reiterados pedidos do vice-rei do Brasil, Conde de Cunha, el-rei de Portugal restabelece a Capitania de São Paulo, nomeando por carta regia de 6 de Janeiro de 1765 seu governador a D. Luiz Antonio de Sousa.

Communicando ao Conde da Cunha esse seu acto, o Governo de Lisbôa recommenda tambem, por carta de 4 de Fevereiro daquelle mesmo anno e em nome d'el-rei, ao vice-rei do Brasil,

“— tomar assento dos limites por onde deve partir a dita Capitania (São Paulo) com a das Minas Geraes e Goyaz, para com elle dar conta a Sua Magestade e o mesmo Senhor resolver o que lhe parecer mais justo.”

“Da mesma sorte, (continua a missiva do Governo de Lisbôa) remetterá Vossa Excellencia a copia do dito assento aos Governadores e Capitães generaes das Minas Geraes e Goyaz, a quem Sua Magestade manda escrever declarando-lhes, que devem ficar observado o que se assentar na junta que se fizer a este respeito, até chegar resolução do mesmo senhor, pela qual confirme ou altere o conteudo nella. — Deus Guarde a Vossa Excellencia. Salvaterra de Magos., 4 de Fevereiro de 1765. — Francisco Xavier Mendonça Furtado. — Sr. Conde de Cunha.

Por esta Carta do Governo de Lisbôa, vê-se que el-rei estava resolvido a acabar com as interminaveis contendas de limites, traçando novas divisas que deveriam entrar em vigor derogando as anteriores e assim permanecerem aguardando a resolução real que deveria confirmal-as ou alteral-as.

Foram esses os prodromos do celebre “Assento de 12 de Outubro de 1765” que derogou as linhas de Gomes Freire, Thomáz Ruby e Luiz Diogo, legal uma, irregulares outras matando, de direito, as innumeradas e interminaveis questões surgidas a cada passo e que pullulavam ao longo das fronteiras malbaratando a attenção e tomando preciso tempo quer ao governo pau'ista, quer ao mineiro.

De posse da autorisação real para traçar nova linha de limites entre São Paulo e Minas Geraes, o vice-rei do Brasil reúne na cidade do Rio de Janeiro a 12 de Outubro uma Junta constituída delle, Conde da

Cunha, do Chanceller João Alberto de Castello Branco, Provedor Francisco Cordovil de Siqueira e Mello, Procurador da Corôa Miguel Ribeiro da Cruz, Desembargador Domingos Nunes Vieira, Guarda-mór das Minas Pedro Dias Paes Leme, Capitão-mór do Rio Verde Bento Pereira de Sá, Padre Antonio Gonçalves de Carvalho e coronel Bartholomeu Bueno da Silva, a qual Junta, depois de traçar minucioso historico da intrincada questão, determinou que a divisa definitiva corresse entre os rios Sapucahy-mirim e Sapucahy-guassú até o Rio Sapucahy e por este abaixo até o Rio Grande como se verificará pelos topicos, em seguida transcriptos, do longo "Assento" que então se firmou:

"...de que resultou assentar-se uniformemente por todas as pessoas da Junta, que a divisão dos referidos dous governos se devia fazer pelo rio chamado Sapucahy, o qual se forma de dous rios principaes, que ambos têm seu nascimento na serra chamada da Mantiqueira, hum que vem do Poente chamado Sapucahy-mirim, e outro que vem da parte do Nascente, chamado do Sapucahy-guassú, e posto que ambos os referidos dous rios corraõ do seu berço, ou nascimento, a buscar o mesmo rumo do Norte por modo de forquilha, com tudo para melhor clareza se diz, que hum vem do Nascente, e outro do Poente.

Por entre estes dous rios assentaram se devia fazer esta divisão até se encontrarem ambos, que serão oito até dez leguas de distan-

cia o que vae da referida forquilha dos dous rios até o alto da dita serra da Mantiqueira, e vertentes d'elles, ficando assim pertencendo á Capitania ou governo de São Paulo o braço chamado Sapucahy-mirim, e o chamado Sapucahy-guassú á Minas Geraes com todas as suas vertentes ou rios pequenos, que formam os ditos dous braços, e da forquilha para baixo até o Rio Grande fica servindo de balliza a Madre, ou alveo do dito rio, para as duas Capitánias, isto he, a margem oriental ás Minas Geraes, e a margem occidental ao governo de São Paulo.

Esta divisão assim feita he a melhor e mais segura que se póde idear, bem advertidas as situações d'aquelles paizes, porque sendo o dito rio Sapucahy, caudaloso, memoravel, tão largo e profundo, que bem podem navegar por elle navios de alto bordo, e como tal com cama invariavel, perpetua e permanente, igualmente o fica sendo a mesma divisão por elle, livre por este principio de se suscitarem duvidas para o futuro sobre a divisão dos ditos dous governos, como até o presente se tem controvertido, por falta de huma divisão com a referida immutabilidade, como quotidianamente succede nas divisões que se fazem de quaesquer terras particulares, sendo feitas por montes, ou por outros differentes sitios que não sejam rios, porque alem de não terem duração, sempre ha duvidas, sendo a divisão por montes, sobre as

suas vertentes, maiormente quando elles não levão seguimentos direitos, mas sim em voltas, como são quasi todos os do continente de Minas; e sendo por demarcação, ainda as divisões são menos estaveis, por se arrancarem os marcos, e adiantarem, ou trocarmos as partes segundo sua conveniencia, e por isso todos os Doutores que tratam de divisões assim de terras particulares, como de reinos, resolveram que a divisão, ou demarcação mais perduravel, e incontroverso era a que se fazia por rios permanentes, o que bem se vê praticado não só nas provincias do nosso Reino, mas tambem em algumas Capitanias e comarcas d'estes Estados”.

Sabedor da resolução da Junta, o Capitão General de Minas Geraes intervem junto ao vice-rei reclamando contra qualquer diminuição de territorio de sua Capitania porquanto, affirmava elle, os mineiros protestariam pela diminuição nas *cem arrobas de ouro a que se haviam obrigado a entregar annualmente* a Portugal na proporção da area de terras que fosse separada para São Paulo.

Atemorisou-se o Conde da Cunha ante a perspectiva de diminuição das rendas reaes e, abrindo mão da faculdade que lhe assistia de executar immediatamente a resolução da Junta, remette copia do “Assento” ao governo de Lisbôa, acompanhado da carta de 31 de Outubro de 1765 em que rebate as pretenções do governador Luiz Diogo, encerrando-a com os seguintes periodos cheios de argumentos da mais sensata poderação.

“...e se a Sua Magestade lhe parecer justo que a Capitania de Minas governe os districtos que o Conde de Bobadella e Ouvidor Ruby tiraram nesta divisão á de São Paulo, é certo que ao governador desta lhe não fica cousa alguma que governar, pois que só desertos são os terrenos que lhe restam, e será inutil a despeza que Sua Magestade manda fazer com um Capitão General.

Porem me parece que Sua Magestade com mais fortes fundamentos que os que tenho referido, deve mandar que a divisão se faça na fórma que o Senhor Rei Dom João o 5.º, a tinha determinado pelos Rios Grande e Sapucahy; porque se os Castelhanos nos fizerem a guerra pelo sertão, é certo que por São Paulo nos principiariam a hostilisar como se receia, e só esta Capitania pode e deve ter mão nos primeiros ataques do inimigo; e o seu Governador o que é preciso que previna naquella parte, tudo o que é necessario para este repentino caso, e o que regule as tropas e tudo o mais pertencente á guerra daquella fronteira: o que nada disto se poderá fazer ficando o Governador de Minas com os territorios de que está de posse ao poente de Sapucahy, pois estes são os que tem habitadores que se podem regular para o caso sobredito, e só nestes districtos é que se deve restabelecer o Governo de São Paulo; e do de Minas Geraes não pode acudir-lhe a tempo conveniente, no caso em que por esta

parte se rompa a guerra pela grande distancia em que fica: e como aos Paulistas, que são proprios e muito para o exercicio militar, lhe tiram as terras que entendem lhe devem pertencer, nem obedecerão a este Governador pela averção que lhe têm por estes motivos, nem tambem ao de São Paulo, porque, desgostosos lhe podem dizer que não é seu Governador.

Isto Exmo. Snr., são muitos embaraços e graves, na melhor e mais importante parte do Brasil, onde tudo se accomoda com a vontade do Soberano, e não com a determinação de uma Junta.

Sua Magestade foi servido mandar-me governar estes povos, e ainda que a minha curta Capacidade não era para tanto, devo pôr na sua real presença o que me parece neste embaraçado negocio, que entendo se deve resolver, mandando o mesmo Senhor que a divisão se faça pelo Rio Sapucahy; e que na quota das Minas Geraes se não *abata coisa alguma nas arrobas, que annualmente se obrigam de pagar as Comarcas da mesma Capitania*; porque quando ellas as offereceram ao Conde de Galvêas, é certo que não possuíam aquelles districtos nem pessoa alguma os conhecia; tudo era inculto e só os Paulistas é que delles tinham alguma noticia.

Isto é tudo quanto entendo e sei nesta materia, na qual Sua Magestade mandará o que for servido, que sempre ha de ser o mais

acertado, e mais conveniente ao seu real serviço.”

Como já tivemos ocasião de frizar, a ordem real sobre a designação de novos limites determinava “que devem ficar observando o que se assentar na junta que se fizer a este respeito, até chegar resolução do mesmo Senhor pela qual confirme ou altere o conteúdo nella.”

Ora ,a junta, pelo Assento de 12 de Outubro, resolveu que a divisa definitiva entre São Paulo e Minas Geraes, fosse pelo Rio Grande-Sapucahy: assim, pela letra expressa da Ordem Real, os limites entre aquellas Capitánias passaram a se constituirem legalmente pelo sulco daquelles rios. Mas, argumentam alguns, a fixação dessa divisa dependia da confirmação ou alteração pelo Poder Real, e como tal confirmação não foi expedida ou não apparece, claro está que o Assento deixou de vigorar. A este argumento oppõe o Paulista, com mais acerto e melhor logica o de que, si não foi expedido acto algum de confirmação tambem não o foi de alteração devendo, portanto, prevalecer o *stato-quo* da Ordem Real:

“devem ficar observando o que se assentar na junta que se fizer até chegar resolução do mesmo Senhor pela qual confirme ou altere o conteúdo nella.”

Quanto á falta de confirmação por parte d'el-rei, o Paulista poderá acrescentar que, longe de significar ella repulsa, exprime tacita acquiescencia á resolução da junta. Isto é da propria sabedoria popular que até construiu expressivo brocardo para o caso.

O “Assento de 12 de Outubro de 1765 “não foi revogado: sob sua vigencia São Paulo, ao dobar dos annos, condensa sua população entre o “Caminho para Goyaz” e o divisor das aguas do Rio-Grande Sapucahy, ao passo que os mineiros, transpondo o Rio Grande-Sapucahy, avançam pontuando o territorio com suas povoações até á linha de Gomes Freire attingindo, em varios pontos, a de interpretação de Luiz Diogo donde espicaçam São Paulo com suas pretenções sobre Franca, Caconde, Santo Antonio da Alegria e outras tantas povoações tão legitimamente paulistas quanto o é a propria Capital de São Paulo.

E o *uti-possidetis* firma-se levantando-se formidavel contra a legislação das *cartas regias, dos alvarás, avisos e resoluções* á qual o interesse subalterno do Erario reinol jamais permittiu fixar, em tempo opportuno, definitivamente, os limites naturaes dos dois Estados até hoje oficialmente indivisos. E a ideia da adopção do *stato-quo* se foi infiltrando no animo dos Paulistas e tambem dos Mineiros bem intencionados, como unica solução conciliatoria possivel no momento, entre os dois Estados, que não são povos irmãos por serem aggrupações de um mesmo povo, o Brasileiro.

E que a ideia do *uti-possidetis* passou a predominar no consenso geral temos mais de uma prova:

Em 1897 apparece na Camara dos deputados do Congresso Federal o seguinte projecto de lei firmado por um deputado mineiro, o dr. Cupertino de Siqueira:

O Congresso Nacional decreta:

“Art. Unico: — Na zona limitrophe entre São Paulo e Minas-Geraes será considerado como pertencente a cada um desses Estados o territorio em que cada um delles exerce actualmente qualquer especie de jurisdicção ou de autoridade, revogadas as disposições em contrario.”

A 27 de Maio de 1903 os Estados de São Paulo e Minas Geraes celebram um convenio que estabelece por linha provisoria de limites entre elles a do *stato-quo* em 15 de Novembro de 1889: a 25 de Maio de 1912 dá-se, entre os dois Estados, novo accordo que modifica, em parte, o de 1903, accordo que, entretanto, não demorou em ser denunciado.

Finalmente, por occasião da “Conferencia de Limites Interestaduaes” concebida pelo acendrado patriotismo de Epitacio Pessôa e convocada pelo Governo Federal, novo convenio é estabelecido entre os Estados de São Paulo e Minas pelo qual cada uma das partes litigantes se compromette a entregar ao arbitro escolhido, dr. Epitacio Pessôa, o “traçado da linha extremadora por ella proposta, a qual deverá correr por accidentes geographicos reconheciveis e, por exprimir solução conciliatoria, não poderá abranger cidade, villa ou séde de districto de paz sob a jurisdicção do outro Estado; as compensações territoriaes resultantes deste criterio de transacção obedecerão aos titulos de direito em que se apoie o Estado que os alvitrar”...

E' este o accordo que está em vigor e que nos levará, com certeza, a solução definitiva, satisfactoria, justa e equitativa, entregue como está ao reconhecido patriotismo dos delegados paulistas e mineiros e ao elevado espirito de justiça e equidade de Epitacio Pessôa, incontestavelmente uma das mais esclarecidas mentalidades do Brasil contemporaneo.

CONCLUSÕES

Recapitulando a exposição que em resumidos traços acaba de fazer, a Comissão, reportada na documentação que conseguiu reunir, considera:

1.º — Legal, de pleno direito, a linha de Gomes Freire, percorrendo as elevações divisoras dos valles Rio Grande-Paraná e Rio Grande-Sapucahy.

a) — porque foi traçada por determinação de poder competente;

b) — porque Freire de Andrade, unico competente para modificá-la não o fez, deixando de reconhecer ou de encampar a linha divergente tentada estabelecer por Thomaz Ruby;

c) — porque ordenando Gomes Freire a São Paulo de acatal-a como limites definitivos, entre as Capitánias litigantes, jamais modificou tal ordem com notificações de qualquer alteração parcial, substituição ou annullação da linha mandada respeitar;

d) — porque a aprovação constante da Carta de 25 de Março de 1767 refere-se á linha de interpretação de Luiz Diogo coincidente com a de Gomes Freire e não com a divergente de Thomaz Ruby.

2.º — Legaes e ainda em vigor, os limites adoptados pelo “Assento de 12 de Outubro de 1765” unicos com força revocatoria da linha de Gomes Freire, porquanto não tendo havido acto algum modificando-os ou derogando-os, fatalmente prevalece o *Stato-quo*, a vigencia dos limites adoptados, de conformidade com a previsão da Ordem Régia que determinou o estabelecimento do “Assento”.

A Commissão entende, entretanto, já não ser possível a solução conciliatoria da questão pela linha de Gomes Freire ou pelo Assento de 12 de Outubro, e menos ainda pela linha Thomaz Ruby mas, unicamente, e amoldando-a quanto possível a accidentes naturaes do terreno, pela linha insensivelmente traçada pelo povoamente do solo, pelo *uti-possidetis* o qual, por méra casualidade coincide em seus delineamentos geraes, com a linha de Luiz Diogo, isto em relação ás divisas entre o Morro do Lopo e a margem do Rio Grande.

E nessa persuasão a Commissão accredita que a linha habilmente traçada e proposta pelos delegados de São Paulo a qual, representando o minimo que o nosso Estado póde legalmente pretender, pois nem siquer attinge a linha de interpretação de Luiz Diogo, e correndo geralmente por “accidentes geographicos reconheciveis” respeita rigorosamente o *uti-possidetis* deixando de “abranger cidade, villa ou séde de districtos de paz sob a jurisdicção do outro Estado”, attende e concilia satisfactoriamente e quanto possível os interesses actuaes

dos dois Estados litigantes, parecendo-lhe muito difficil que outra solução mais equitativa e conciliatoria seja encontrada para a secular pendencia.

Sala das Sessões em 21 de Agosto de 1926

A COMISSÃO:

AFFONSO A. DE FREITAS, *relator*

JOSÉ TORRES DE OLIVEIRA

PEDRO DIAS DE CAMPOS

JOÃO BAPTISTA DE CAMPOS AGUIRRA

EDMUNDO KRUG